



Banco Comercial Português, S.A.

Assembleia Geral Anual de Acionistas 2024

Millennium
bcp

Ordem de Trabalhos

Ponto Um

Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027

Ponto Dois

Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e o Relatório de Sustentabilidade

Ponto Três

Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023

Ponto Quatro

Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade

Ponto Cinco

Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Ponto Seis

Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias

Ponto Sete

Deliberar sobre alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10.º, n.º 2

Ponto Oito

Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027

Ponto Um

Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027

Considerando:

1. Que o mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral chegou ao seu termo em dezembro de 2023;
2. Que os atuais membros da Mesa da Assembleia Geral desempenharam funções em dois mandatos (2017/2019 e 2020/2023), mantendo a independência necessária para assumir o cargo por mais um mandato, nos termos da lei aplicável;
3. Que não existiram factos supervenientes que tenham sido do conhecimento da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) ou dos Acionistas subscritores da presente proposta que gerem incompatibilidade ou afetem a sua independência ou idoneidade;
4. A inegável qualidade demonstrada pelos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral durante o período em que exerceram tais funções no Banco;

os Acionistas subscritores apresentam conjuntamente a proposta de recondução dos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027:

Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Vice-Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Os *curricula* dos membros propostos encontram-se em anexo à presente proposta, estando à disposição dos Senhores Acionistas.

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do Banco, a Mesa é ainda composta por um secretário, função que é desempenhada pelo Secretário da Sociedade.

Lisboa, 29 de abril de 2024

Chiado (Luxembourg) S.à.r.l.

Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública – “Sonangol, E.P.”



Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 29 de abril de 1955
- Nacionalidade: Portuguesa
- Cargo: Presidente da Mesa da Assembleia Geral
- Data da 1.ª designação: 10 de maio de 2017
- Mandato em curso: 2020/2023

Cargo que Desempenha no Banco

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-Graduação em Direito Comercial e Empresarial – Universidade Pontifícia Católica, Brasil
- Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Amigos do Hospital de St.ª Maria

Outros Cargos Relevantes

- Fundador e sócio Sênior da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS)
- Membro do sub-comité para a América Latina do Atlantic Council, Washington D.C.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A. Santo, SGPS (Grupo Santo)
- Presidente do Círculo Eça de Queiroz – Instituição de Utilidade Pública
- Presidente do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Comissão de Remunerações da Novabase S.A.
- Administrador da Câmara de Comércio Portugal-Holanda
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumolis Group Refrigor
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COSEC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas Instituições e Associações

Ações detidas no capital social do Banco Comercial Português, S.A. a 31 de março de 2024:

- 0 (zero)

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1985 a 2017 – Curador da Câmara de Comércio Portuguesa, São Paulo, Brasil
- De 1998 a 2010 – Administrador não executivo da Intesa SanPaolo IMI International, Portugal
- De 1999 a 2009 – Sócio da Simmons & Simmons (Sociedade de Advogados Internacional), tendo exercido funções de Administrador da Sociedade no Reino Unido de 2004 a 2009
- De 2004 a 2006 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT Internacional
- De 2005 a 2006 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Galp, S.A.
- De 2005 a 2011 – Membro do Conselho de Supervisão do Banif Investimento, S.A.
- De 2007 a 2012 – Administrador da Portuguese Chamber of Commerce & Industry
- De 2009 a 2013 – Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Caixa Geral Brasil. S.A.
- De 2011 a 2013 – Administrador não executivo, Presidente do Comité de Estratégia e Avaliação e Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De 2012 a 2018 – Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
- De 2020 a 2023 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT



Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 25 de março de 1964
- Nacionalidade: Portuguesa e Angolana
- Cargo: Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
- Data da 1.ª designação: 10 de maio de 2017
- Mandato em curso: 2020/2023

Cargo que Desempenha no Banco

- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito – Universidade Lusíada de Lisboa

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Sócio da SRS Advogados – Sócio Administrador (*Managing Partner*)
- Presidente do Conselho de Administração não executivo do Standard Bank de Angola, sendo ainda Presidente da Comissão de Nomeações e de Remunerações

Outros Cargos Relevantes

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de sociedades de direito português e de sociedade de direito angolano, tendo igualmente integrado o Conselho Fiscal de várias sociedades
- Assessora regularmente sociedades em operações de mercado de capitais e de fusões e aquisições

Ações detidas no capital social do Banco Comercial Português, S.A. a 31 de março de 2024:

- 8.127

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1987 a 1993 – docente Universitário e adjunto em Gabinetes do Governo (no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)
- Desde 1993, exerce advocacia, Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses desde 1987 e inscrito na Ordem dos Advogados de Angola desde 2010.
- De 2003 a 2009 – sócio (*Equity Partner*) da sociedade internacional de Advogados Simmons & Simmons, com sede em Londres
- De 2009 a 2011 – Diretor do Instituto Português de Corporate Governance
- É Membro da ICC – International Chamber of Commerce e da IBA – International Bar Association
- Coordenou operações de privatização de empresas do Estado com admissão à cotação em bolsa, em Lisboa, Londres e Nova Iorque
- Assessora diversas sociedades, abertas ou não, em matérias de *Corporate Governance*, área na qual é especialista
- Colabora com Instituições em Angola, em particular em temas regulatórios, nomeadamente os relativos a *compliance* e risco
- É autor e coautor de vários trabalhos nas áreas do Direito Comercial e do Direito de Empresa e de vários trabalhos no âmbito do Direito das Telecomunicações

Ponto Dois

Deliberar sobre o Relatório de Gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e o Relatório de Sustentabilidade

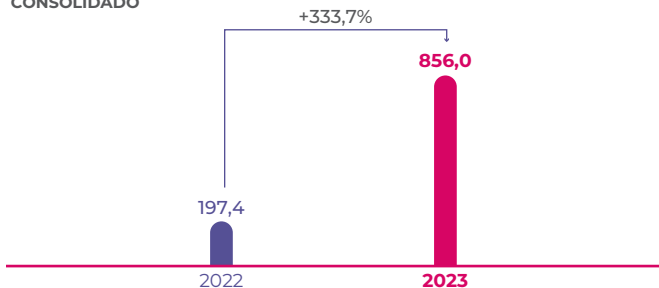
- 1. Principais Destaques**
- 2. Síntese de Indicadores Consolidados**
- 3. Ação BCP**
- 4. Base Acionista**
- 5. Plano Estratégico**
- 6. Análise da Rendibilidade**
- 7. Destaques das Operações Internacionais**
- 8. Análise do Balanço**
- 9. Fundo de Pensões**
- 10. *Ratings***
- 11. Cumprimento das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG**
- 12. Sustentabilidade**

1. Principais Destaques

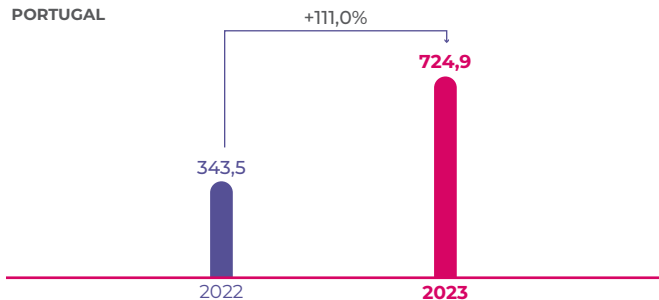
Resultado líquido

Milhões de euros

CONSOLIDADO



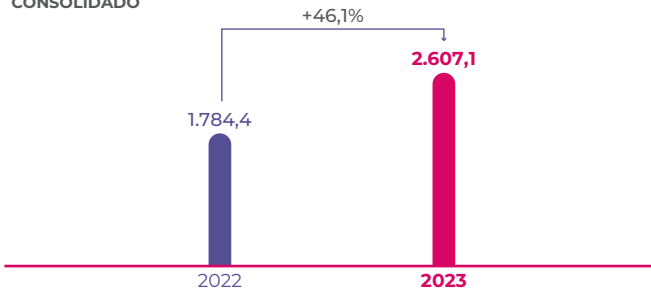
PORTUGAL



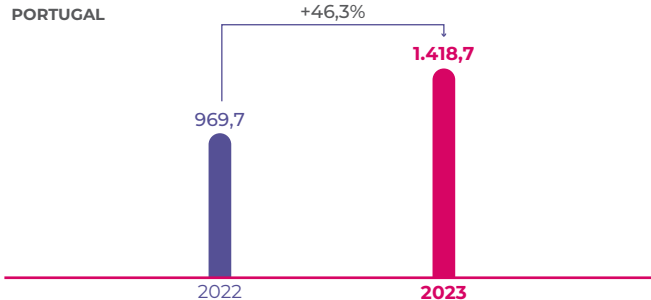
Resultado antes de imparidades e provisões

Milhões de euros

CONSOLIDADO



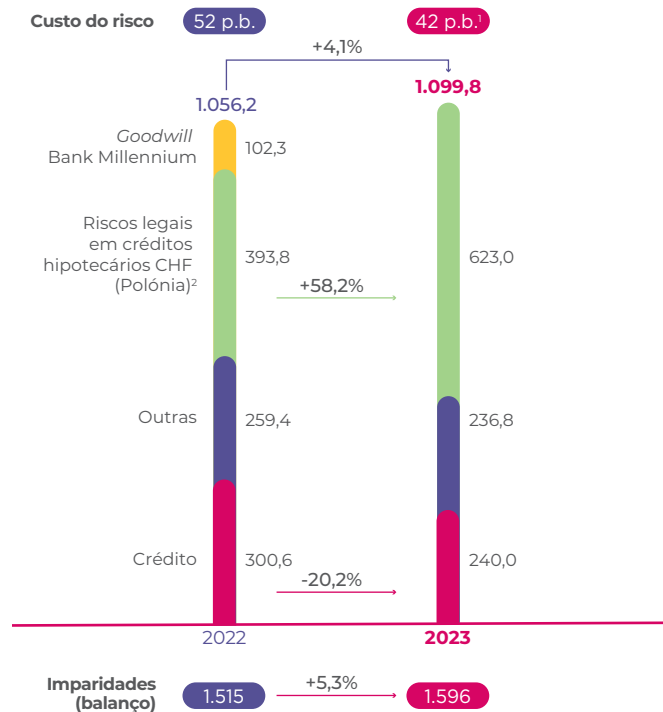
PORTUGAL



1. Principais Destaques

Imparidades e provisões

Consolidadas, milhões de euros



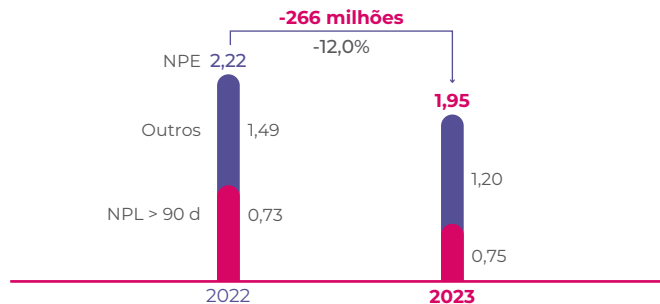
1] Inclui a reversão de imparidade nas operações internacionais. Sem este efeito, o custo do risco do Grupo seria de 48 p.b.

2] Não inclui provisões para riscos legais relacionadas com a carteira de créditos hipotecários CHF do Euro Bank (garantida pela Société Générale): 37,0 milhões em 2022 e 52,3 milhões em 2023. Inclui ajustamentos mais conservadores aplicados ao modelo de provisionamento após a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia em julho de 2023.

*Por imparidades (balanço) e colaterais. NPE incluem apenas crédito a Clientes.

Redução expressiva dos NPE

Consolidada, mil milhões de euros



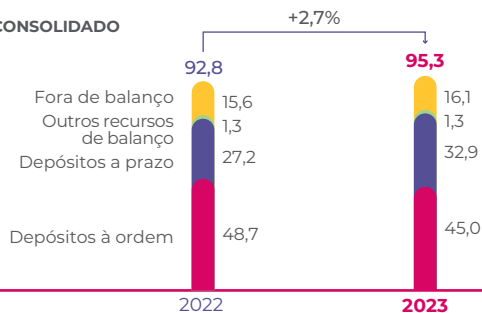
	Dez. 22	Dez. 23
Cobertura total* de NPE	114,8%	122,5%
Cobertura de NPE por imparidades	68,3%	81,8%
Cobertura específica de NPE	45,6%	52,7%
Rácio NPL > 90 dias	1,3%	1,3%
Rácio NPE crédito	3,8%	3,4%
Rácio NPE inc. títulos extra-patrimoniais (EBA)	2,6%	2,2%

1. Principais Destaques

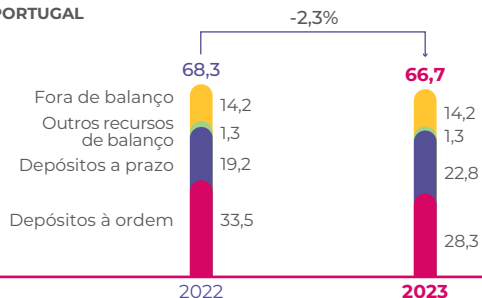
Recursos totais de Clientes*

Mil milhões de euros

CONSOLIDADO



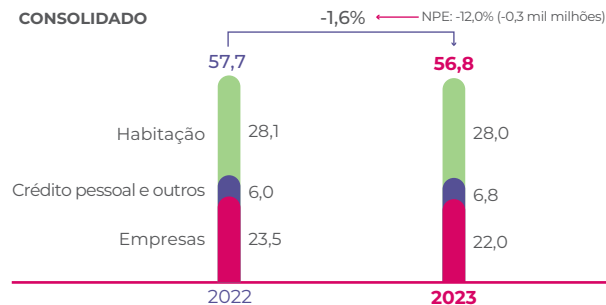
PORTUGAL



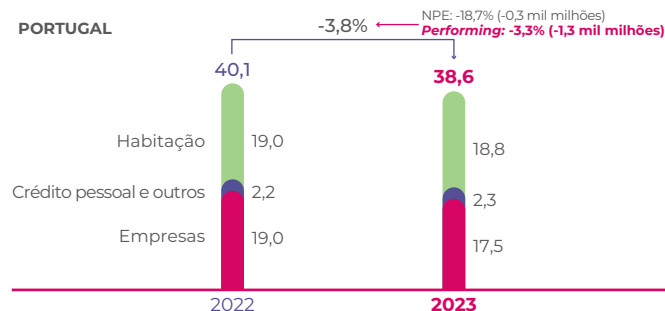
Crédito a Clientes (bruto)

Mil milhões de euros

CONSOLIDADO



PORTUGAL

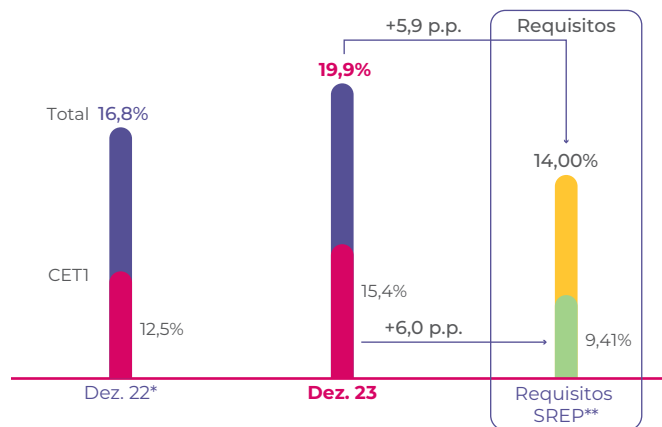


*Depósitos, débitos titulados, ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e de investimento.

1. Principais Destaques

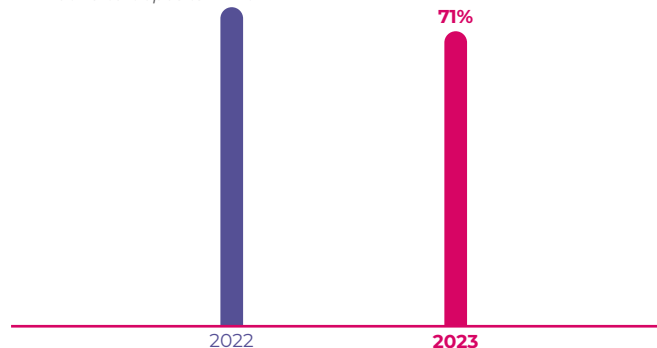
Rádios de capital acima dos requisitos regulamentares

Rácio de capital *fully implemented*



Posição de liquidez

Rácio
loans-to-deposits



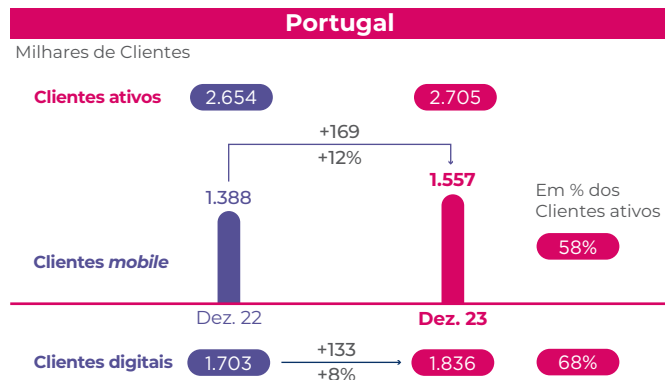
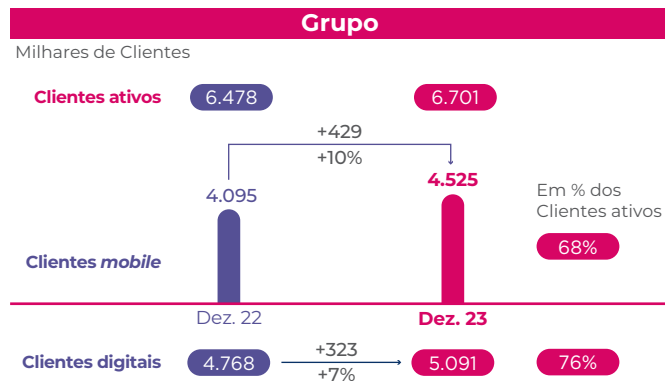
* Rádios em dezembro de 2022 após aprovação pelo BCE, em março de 2023, da aplicação do artigo 352 (2) do regulamento requisitos de capital.

** Requisitos prudenciais mínimos em vigor desde 1 de janeiro de 2023.

1. Principais Destaques

Expansão da base de Clientes

Alicerçada na qualidade das Equipas e em competências digitais distintivas



Conceito de Clientes utilizado no Plano Estratégico.

Premiados pelos Clientes



DATAE

Barómetro Financeiro 2023

Melhor Banco para Empresas
Banco Principal
Banco Mais Inovador
Banco Mais Eficiente
Produtos Mais Adequados

Estes prémios são da exclusiva responsabilidade das entidades que os atribuíram.



1. Principais Destaques

Inovação centrada nas necessidades de Clientes traduz-se em crescimento acelerado de utilização e vendas *Mobile*

Forte crescimento *Mobile* Y/Y

(Número de operações, jan.-dez. 2023 vs. jan.-dez. 2022)

+26%

Transações¹

+41%

Transferências P2P

+23%

Transferências Nacionais

+16%

Pagamentos

+37%

Vendas

+29%

Cartões

+15%

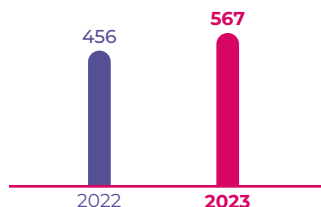
Crédito Pessoal

+39%

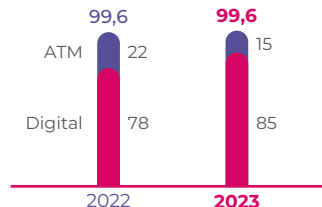
Poupanças



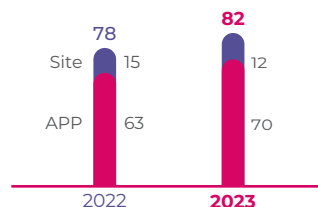
Interação digitais (mio)²



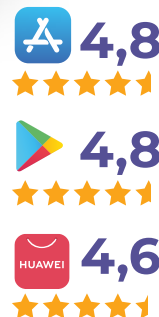
% Transações Digitais (#)³



% Vendas Digitais (#)⁴



App
Millennium
lidera
ratings



1] Inclui transferências P2P na app Millennium • 2] Interações (site e App) particulares, inclui AB • 3] Inclui *mobile*, *online* e ATM, exclui sucursais e centro de contactos que representam 0,4% do total • 4] Vendas digitais (site e App Millennium) em número de operações.

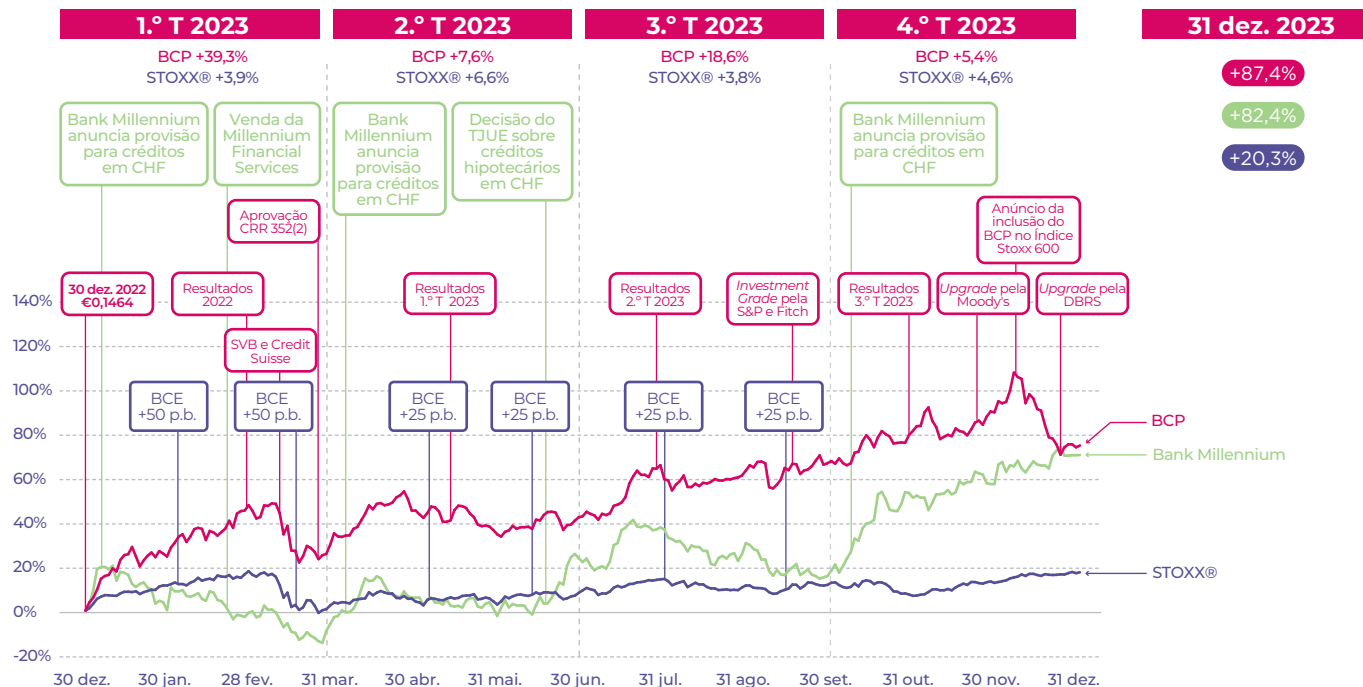
2. Síntese de Indicadores Consolidados

Milhões de euros

	2022	2023	Var.% 23/22
BALANÇO			
Ativo total	89.877	94.380	+5,0%
Crédito a Clientes (líquido)	56.198	55.128	-1,9%
Recursos totais de Clientes	92.808	95.295	+2,7%
RENDIBILIDADE E EFICIÊNCIA			
Rendibilidade dos capitais próprios (ROE)	3,9%	16,0%	
Rácio de eficiência	37,6%	30,8%	
QUALIDADE DO CRÉDITO			
<i>Non-performing Exposures</i> /Crédito a Clientes	3,8%	3,4%	
Custo do risco (líquido de recuperações, em p.b.)	52	42	
CAPITAL			
Rácio <i>common equity tier 1 fully implemented</i>	12,5%*	15,4%	
Rácio de capital total <i>fully implemented</i>	16,8%*	19,9%	
AÇÃO BCP			
Capitalização bolsista (ações ordinárias)	2.213	4.147	+87,4%
Resultado líquido por ação básico e diluído ajustados (euros)	0,010	0,054	+440,0%
Valor de mercado por ação (euros)			
Máximo	0,1982	0,3309	+67,0%
Mínimo	0,1218	0,1529	+25,5%
Fecho	0,1464	0,2744	+87,4%

*Rácios em dezembro de 2022 após aprovação pelo BCE, em março de 2023, da aplicação do artigo 352 (2) do regulamento requisitos de capital

3. Ação BCP

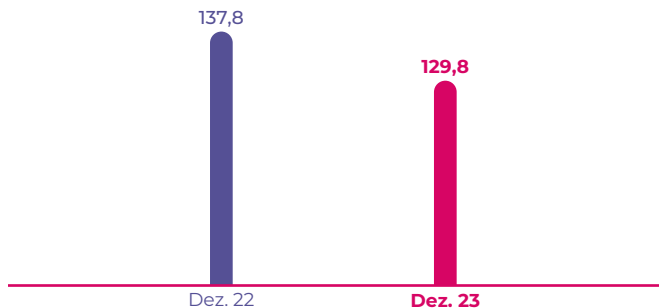


Em 2023, a **ação BCP foi um top performer ao nível dos bancos europeus**, superando o mercado ao apresentar um desempenho muito superior ao do índice de referência da banca europeia. **O índice STOXX® Europe 600 Banks registou uma valorização de 20,3% e o BCP de 87,4%**, em 2023. De salientar que a **ação BCP** apresentou de forma constante uma **valorização superior ao índice nos 4 trimestres de 2023**.

4. Base Acionista Diversificada

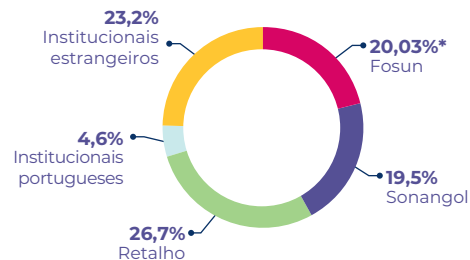
Número de Acionistas

Milhares



Estrutura acionista

Última informação disponível



*A Chiado (Luxembourg) S.à r.l. informou em 23 de janeiro de 2024 que detinha, nessa data, 3,027.936.381 ações BCP, correspondentes a 20,03% do respetivo capital social e direitos de voto.

5. Plano Estratégico

Superação 24

	2023		2024
Rácio C/I	32% ¹	✓	≈40%
Custo do risco	42 p.b. ²	✓	≈50 p.b.
RoE	16,0%	✓	≈10%
Rácio CET1	15,4%	✓	>12,5%
Rácio NPE	3,4%	✓	≈4%
Proporção de Clientes <i>mobile</i>	68%	✓	>65%
Crescimento em Clientes de elevado envolvimento ³ (vs. 2020)	+13,5%	✓	+12%
Média de <i>rating</i> ESG ⁴	67%		>80%

✓ Concluído

1| Expurgando o efeito positivo extraordinário decorrente da alienação de 80% da Millennium Financial Services (operações internacionais) e encargos relacionados maioritariamente com a compensação pela redução temporária da remuneração no período 2014/2017 em Portugal.

2| Inclui reversão de imparidade, sem este efeito o custo do risco seria de 48 p.b.

3| Clientes ativos que tenham transações efetuadas com cartões nos 90 dias anteriores ou recursos >EUR 100 (>MZM 1.000 em Moçambique).

4| Índices principais (DSJ1, CDP e MSCI) | NPE incluem apenas crédito a Clientes.



6. Análise da Rentabilidade

Resultado líquido de 856 milhões em 2023

Milhões de euros

	2022	2023	%	Δ
Margem financeira	2.149,8	2.825,7	+31,4%	+676,0
Comissões	771,9	771,7	-0,0%	-0,2
Proveitos core	2.921,7	3.597,4	+23,1%	+675,7
Custos operacionais	(1.073,0)	(1.162,6)	+8,3%	-89,5
Resultado operacional core	1.848,7	2.434,8	+31,7%	+586,2
Outros proveitos ¹	(64,3)	172,3		+236,5
Dos quais: alienação de 80% da Millennium Financial Services	-	139,1		+139,1
Dos quais: contribuições regulamentares	(209,7)	(85,9)	-59,0%	+123,8
Resultado operacional	1.784,4	2.607,1	+46,1%	+822,7
Resultados de modificações ²	(309,9)	(19,4)		+290,4
Imparidades e outras provisões	(1.056,2)	(1.099,8)	+4,1%	-43,7
Das quais: Imparidade de crédito	(300,6)	(240,0)	-20,2%	+60,6
Das quais: riscos legais em créditos hipotecários CHF (Polónia) ³	(393,8)	(623,0)	+58,2%	-229,1
Das quais: goodwill Bank Millennium	(102,3)	-		+102,3
Resultado antes de impostos	418,3	1.487,8	+255,6%	+1.069,5
Impostos, interesses que não controlam e operações descontinuadas	(221,0)	(631,8)	+185,9%	-410,8
Resultado líquido	197,4	856,0	+333,7%	+658,7

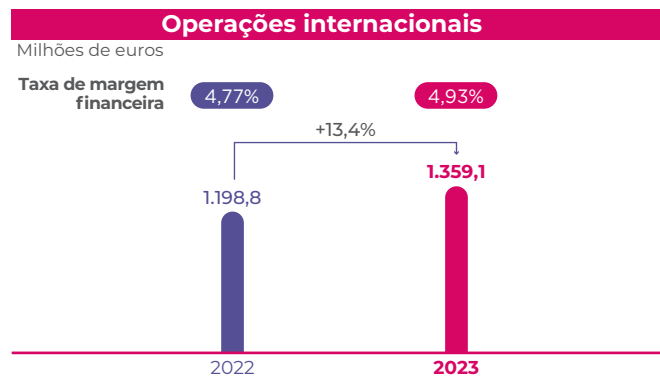
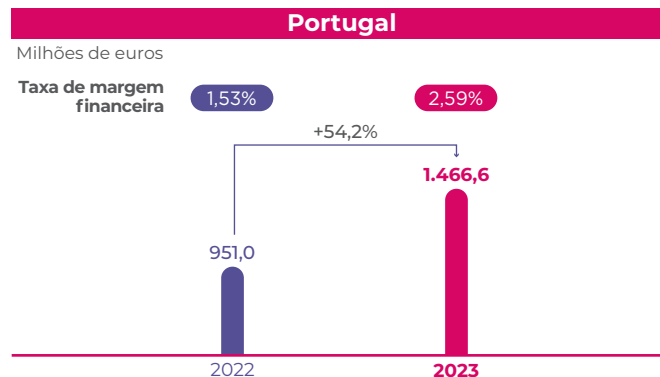
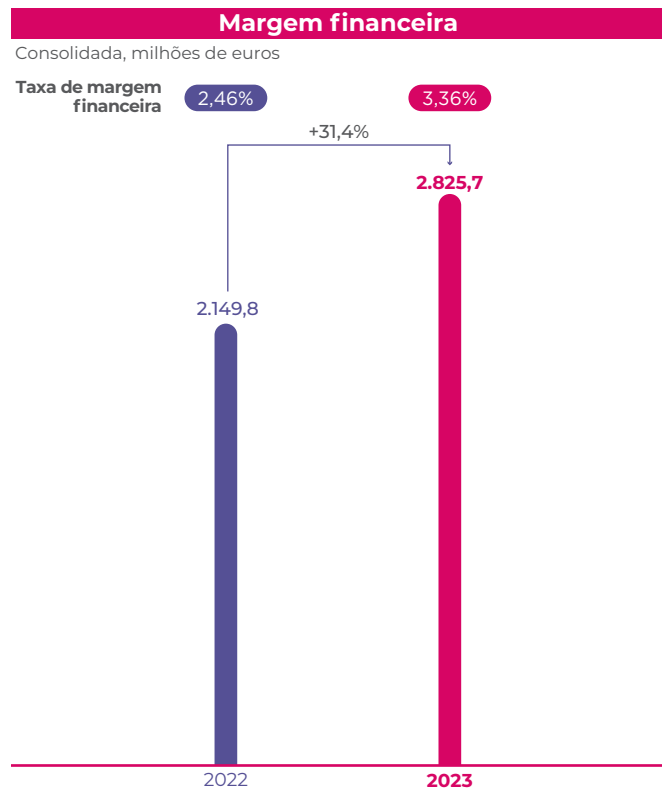
1] Rendimentos de instrumentos de capital, outros proveitos de exploração líquidos, resultados em operações financeiras e resultados por equivalência patrimonial.

2] Inclui o resultado de alterações contratuais provenientes da renegociação dos contratos de crédito hipotecário CHF (anteriormente registados em outros proveitos), bem como o custo com as moratórias de crédito hipotecário PLN registado pelo Bank Millennium.

3] Não inclui provisões relacionadas com a carteira do Euro Bank de créditos hipotecários em CHF (garantida pela Société Générale). Inclui ajustamentos mais conservadores aplicados ao modelo de provisionamento após a decisão em julho de 2023 do Tribunal de Justiça da União Europeia.

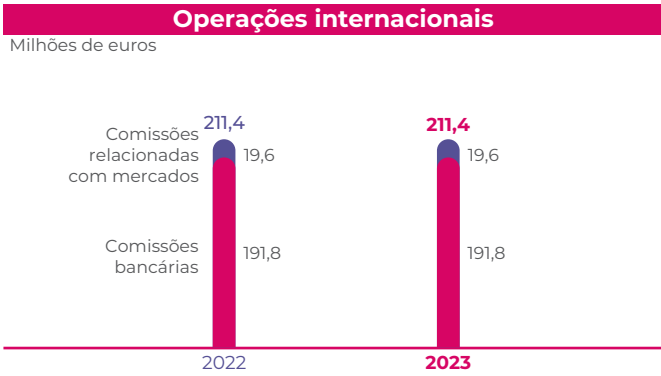
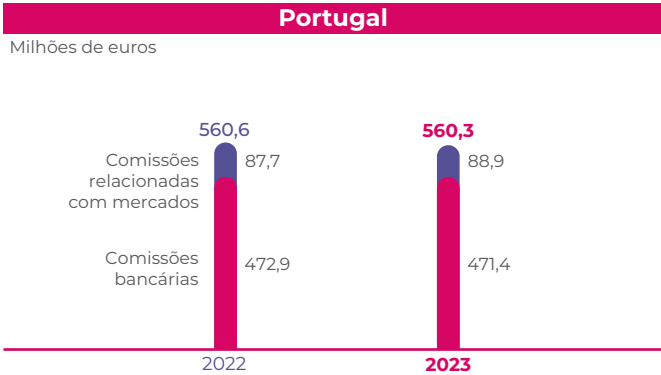
6. Análise da Rendibilidade

Margem financeira



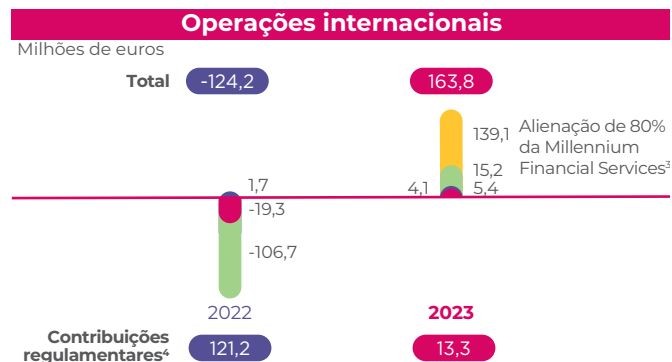
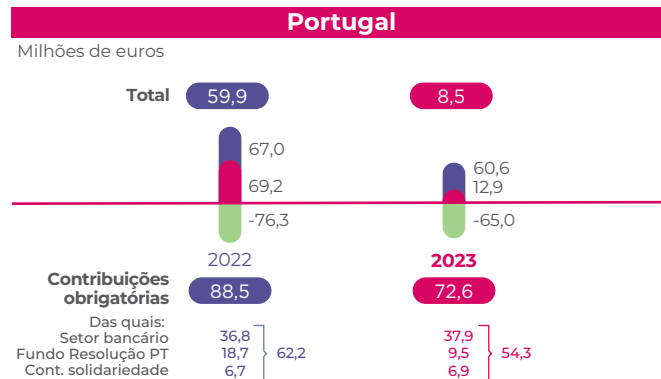
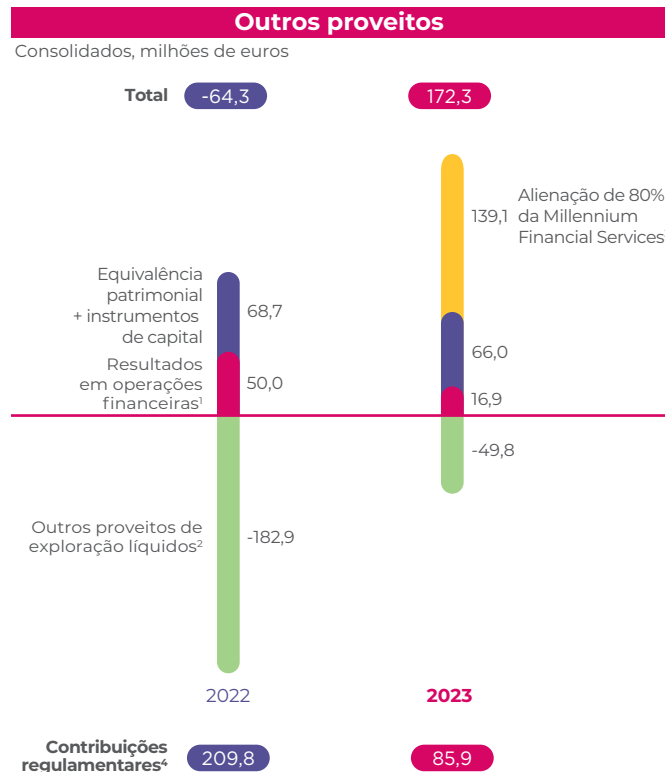
6. Análise da Rendibilidade

Comissões



6. Análise da Rendibilidade

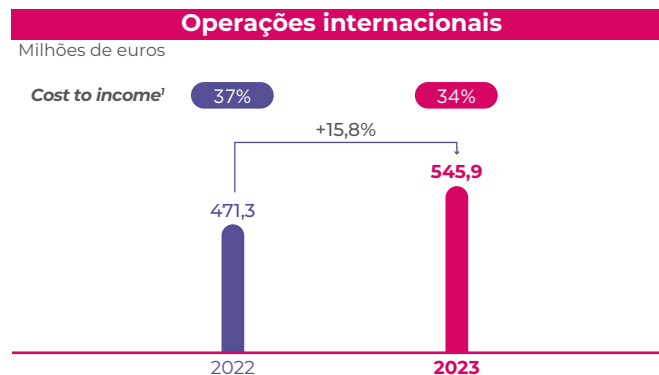
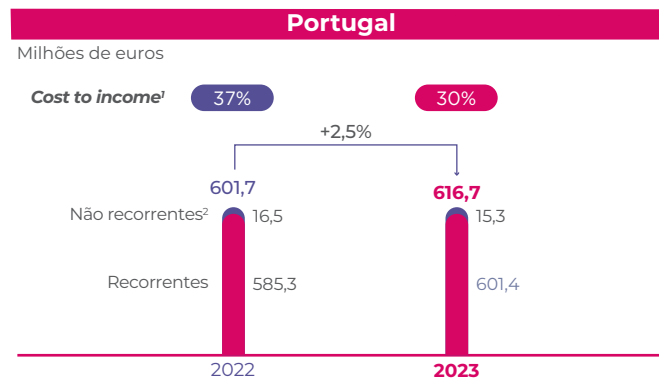
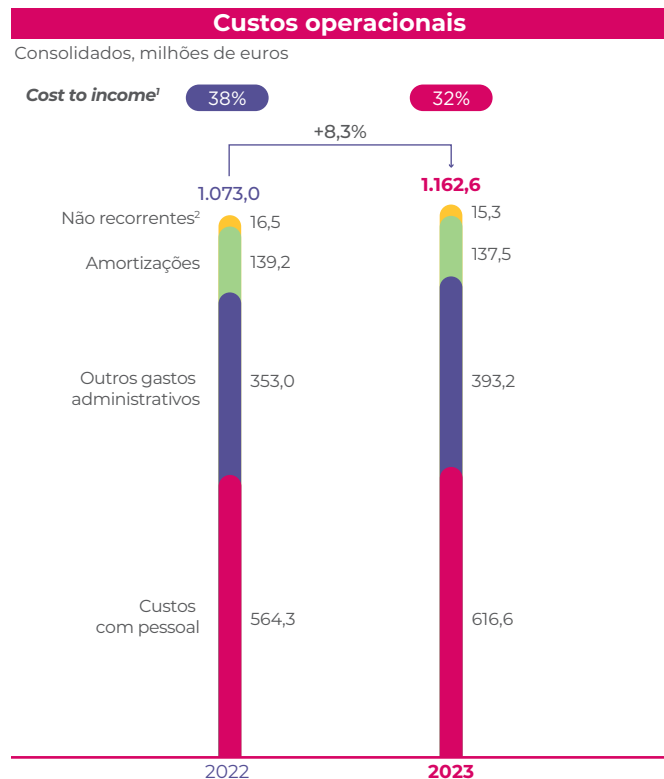
Outros proveitos



1] Os resultados em operações financeiras incluem -82,0 milhões em 2022 e -60,3 milhões em 2023 com custos de acordos extrajudiciais com Clientes relacionados com a carteira de créditos hipotecários CHF. • 2] Os outros proveitos de exploração líquidos incluem +37,0 milhões em 2022 e +52,3 milhões em 2023 referentes à compensação de provisões relacionadas com a carteira de créditos hipotecários CHF do Euro Bank (garantida pela Société Générale). • 3] Alienação da participação (80%) na Millennium Financial Services que originou o registo de um proveito de 139,1 milhões (127,9 milhões em resultados em operações financeiras e 11,2 milhões em outros proveitos de exploração líquidos) no âmbito da parceria estratégica na área bancassurance. • 4] Em 2022, inclui contribuição para o IPS de 59 milhões.

6. Análise da Rendibilidade

Custos operacionais



1] Cost to income ajustado: expurgando o efeito positivo extraordinário decorrente da alienação de 80% da Millennium Financial Services (operações internacionais) e encargos relacionados maioritariamente com a compensação pela redução temporária da remuneração no período 2014/2017 em Portugal.

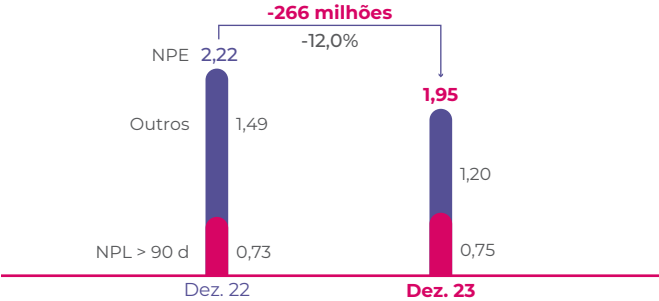
2] Inclui maioritariamente encargos relacionado com a compensação pela redução temporária da remuneração no período 2014/2017.

6. Análise da Rendibilidade

Redução expressiva dos NPE

Qualidade do crédito

Consolidada, mil milhões de euros

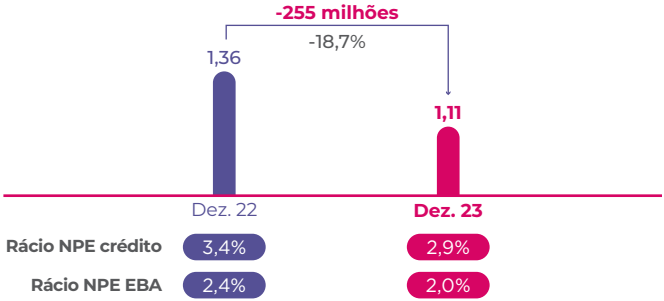


	Dez. 22	Dez. 23
Cobertura total* de NPE	114,8%	122,5%
Cobertura NPE por imparidades	68,3%	81,8%
Cobertura específica de NPE	45,6%	52,7%
Rácio NPL > 90 dias	1,3%	1,3%
Rácio NPE crédito	3,8%	3,4%
Rácio NPE inc. títulos extra-patrimoniais (EBA)	2,6%	2,2%

*Por imparidades (balanço) e colaterais.
NPE incluem apenas crédito a Clientes.

Portugal

Mil milhões de euros



Rácio NPE crédito

3,4%

2,9%

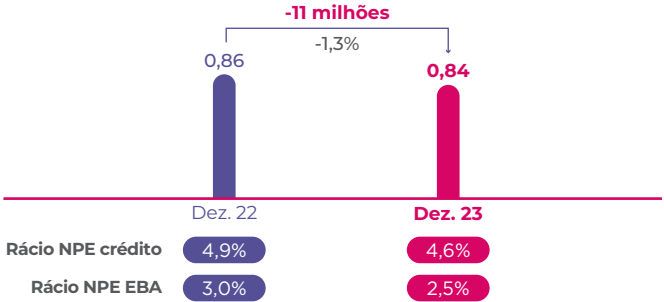
Rácio NPE EBA

2,4%

2,0%

Operações internacionais

Mil milhões de euros



Rácio NPE crédito

4,9%

4,6%

Rácio NPE EBA

3,0%

2,5%

6. Análise da Rendibilidade

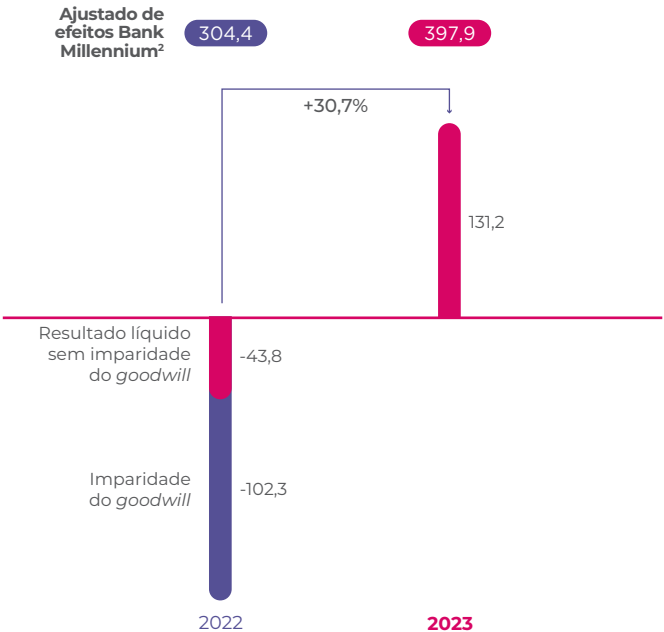
Desagregação do resultado líquido pelas operações

Milhões de euros*

	2022	2023
Polónia	(223,5)	126,8
Moçambique	103,4	105,1
Outros	(4,7)	(0,7)
Resultado líquido op. internacionais	(124,8)	231,2
Operações descontinuadas ¹	1,4	(2,8)
Int. não controlam (Polónia e Moçambique)	77,1	(97,1)
Efeito cambial	2,5	-
Contributo das op. Internacionais	(43,8)	131,2
Imparidade goodwill Bank Millennium	(102,3)	-

Contributo das operações internacionais

Milhões de euros

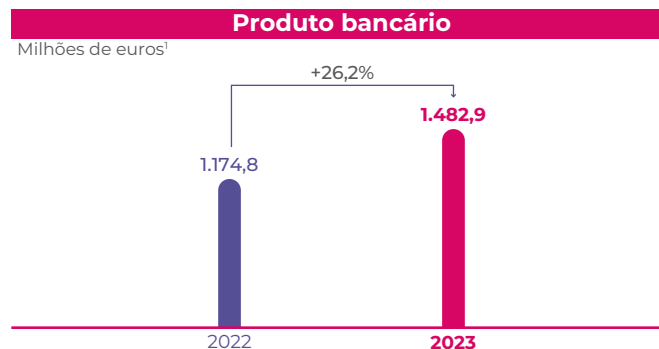
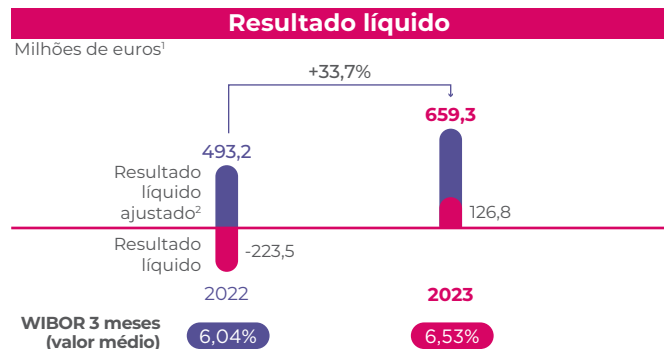


* Os resultados líquidos das subsidiárias refletem, em 2022, a mesma taxa de câmbio considerada em 2023, de forma a permitir a comparabilidade da informação sem o efeito cambial.

1] Inclui resultados de operações descontinuadas, nomeadamente das alienações do Banque Privé e da venda da SIM, em Moçambique, pelo Millennium bim. • 2] Ajustamento de provisões para riscos legais da carteira de crédito hipotecário CHF, bem como respetivos custos legais e acordos extrajudiciais, custos com moratórias de crédito hipotecário PLN, proveito pela venda da participação de 80% na Millennium Financial Services, distribuição linear das contribuições para o fundo de resolução e estimativa de imposto especial sobre o setor bancário polaco. Em 2022, não inclui imparidade do goodwill do Bank Millennium.

7. Destaques das Operações Internacionais

Polónia: evolução positiva do resultado líquido

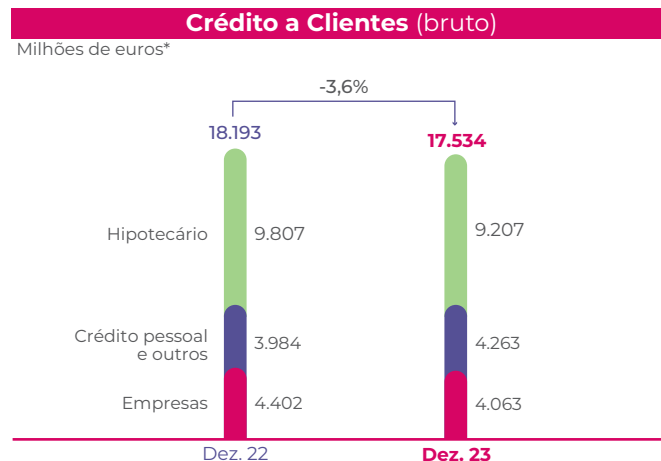
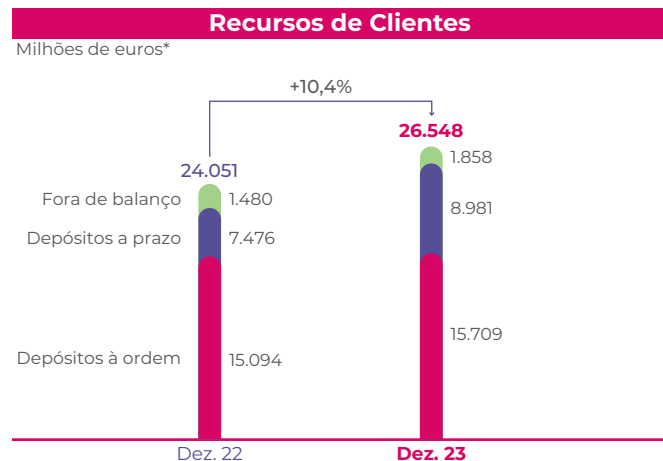


- **Resultado líquido de 126,8 milhões em 2023** que compara com -223,5 milhões no período homólogo.
- **Bank Millennium regista pelo 5.º trimestre consecutivo um resultado líquido positivo.**
- **Resultado influenciado maioritariamente por encargos associados à carteira de créditos hipotecários em CHF** (que incluem o impacto extraordinário da revisão da metodologia de provisionamento para riscos de litigância), pelo proveito resultante da **alienação de 80% da Millennium Financial Services em 2023**, pela **contribuição para o Fundo de Proteção Institucional** ocorrida no 1S22 e **pelos custos relacionados com moratórias de crédito** registados no 3T22.
- O Resultado líquido ajustado² aumenta 33,7% (+166 milhões) face ao período homólogo.
- **Crescimento do produto bancário suportado no aumento de 12,9% da margem financeira.**
- **Rácio CET1 de 14,7% e rácio de capital total de 18,1% situando-se acima dos requisitos mínimos** (8,1% e 12,2% respetivamente).

1] Exclui efeito cambial. Taxas €/Zloty constantes a dezembro de 2023: Demonstração de Resultados 4,54; Balanço 4,34. • 2] Ajustamento de provisões para riscos legais da carteira de crédito hipotecário CHF bem como respetivos custos legais e acordos extrajudiciais, custos com moratórias de crédito hipotecário PLN, proveito pela venda da participação de 80% na Millennium Financial Services, distribuição linear das contribuições para o fundo de resolução e estimativa de imposto especial sobre o setor bancário polaco. • 3] Fundo de Proteção Institucional.

7. Destaques das Operações Internacionais

Polónia: recursos de Clientes e carteira de crédito



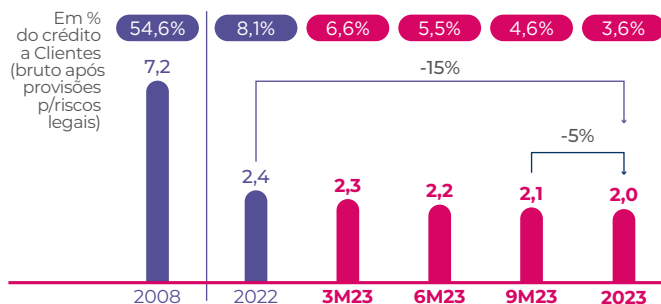
*Exclui efeito cambial. Taxas €/Zloty constantes a dezembro de 2023: Demonstração de Resultados 4,54; Balanço 4,34.

7. Destaques das Operações Internacionais

Polónia: crédito hipotecário em francos suíços

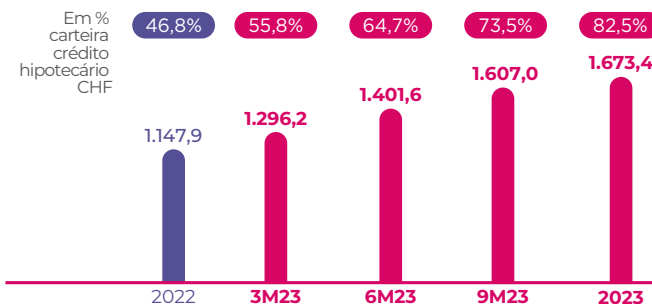
Crédito hipotecário CHF (bruto s/ provisões p/riscos legais)

Mil milhões de euros*



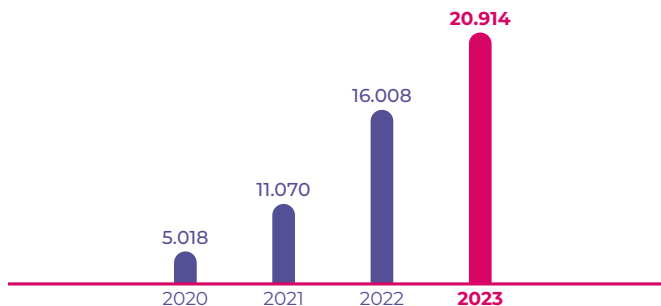
Provisões acumuladas para riscos legais**

Milhões de euros*



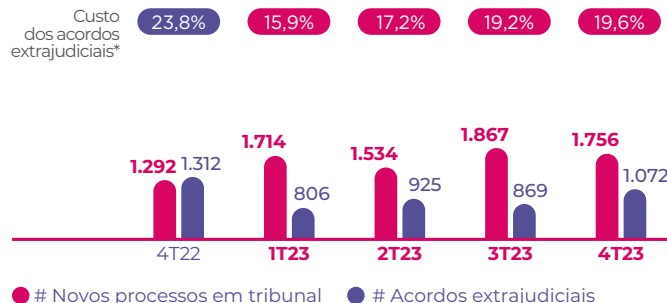
Processos individuais em tribunal

Número de processos



Novos processos individuais e acordos extrajudiciais***

Milhões de euros



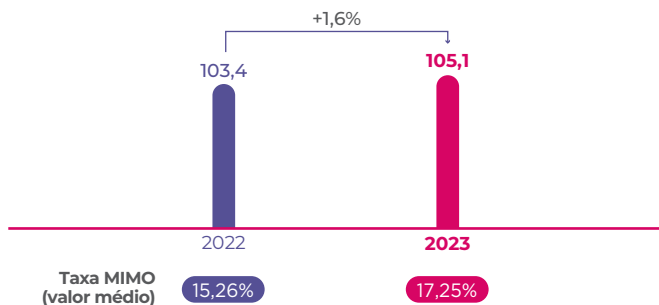
Exclui Euro Bank. • *Exclui efeito cambial. Taxas €/Zloty constantes a dezembro de 2023: Demonstração de Resultados 4,54; Balanço 4,34. • **Provisões de balanço diferem da soma das provisões de P&L devido, entre outros, a movimentos cambiais e utilizações • ***Valor dos acordos extrajudiciais maioritariamente registados em resultados de operações financeiras.

7. Destaques das Operações Internacionais

Moçambique: resultado líquido reflete a resiliência do Banco em contextos desafiantes

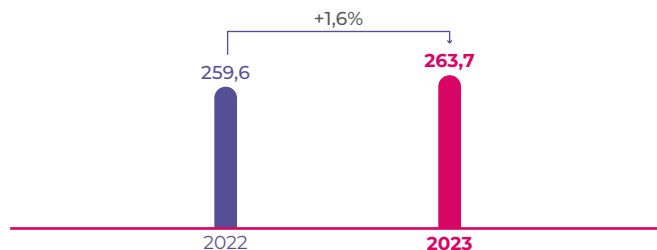
Resultado líquido

Milhões de euros*



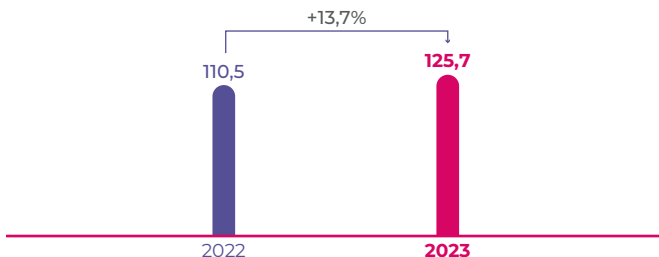
Produto bancário

Milhões de euros*



Custos operacionais

Milhões de euros*



- Resultado líquido de 105,1 milhões em 2023, um aumento de 1,6% face ao período homólogo.
- Carteira de crédito reduz 0,9%; Recursos de Clientes reduzem 3,8%.
- Rácio de capital de 36,9%.

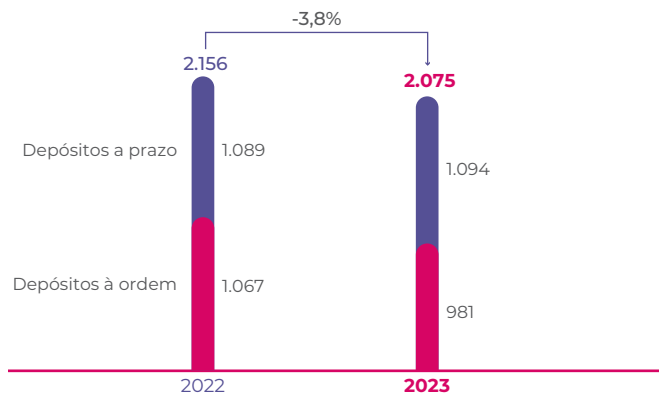
*Exclui efeito cambial. Taxas €/Metical constantes a dezembro de 2023: Demonstração de Resultados 69,25; Balanço 70,57.

7. Destaques das Operações Internacionais

Moçambique: recursos de Clientes e carteira de crédito

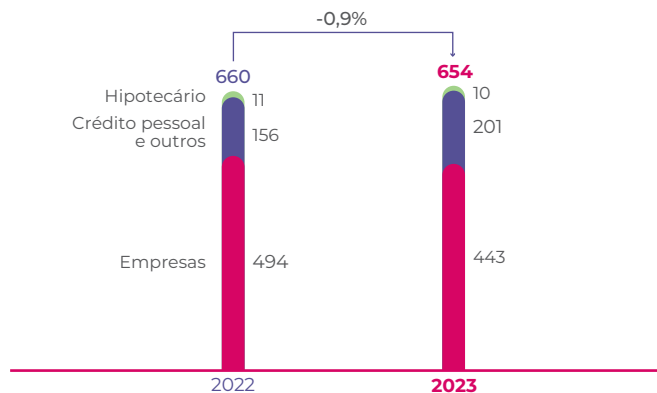
Recursos de Clientes

Milhões de euros*



Crédito a Clientes (bruto)

Milhões de euros*



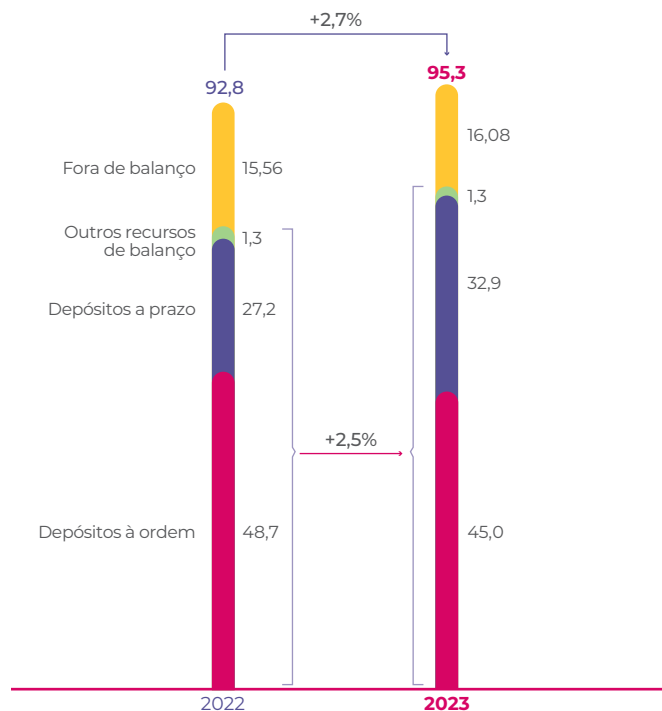
*Exclui efeito cambial. Taxas €/Metical constantes a dezembro de 2023; Demonstração de Resultados 69,25; Balanço 70,57.

8. Análise do Balanço

Recursos de Clientes

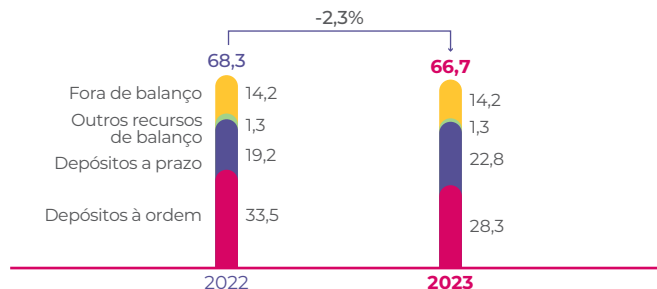
Recursos totais de Clientes*

Consolidados, mil milhões de euros



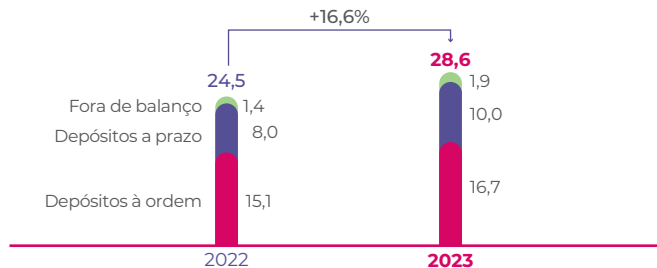
Recursos totais de Clientes* Portugal

Mil milhões de euros



Recursos totais de Clientes* op. internacionais

Mil milhões de euros



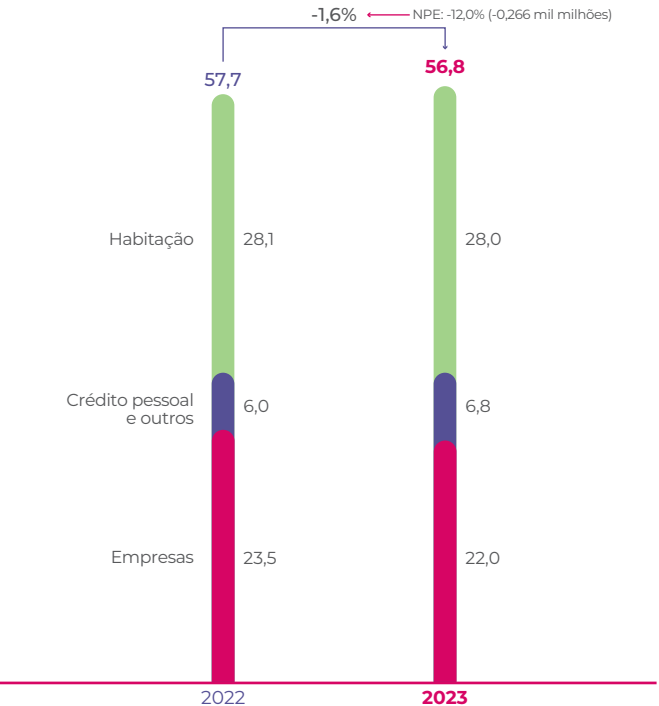
*Depósitos, débitos titulados, ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e de investimento.

8. Análise do Balanço

Carteira de crédito

Crédito a Clientes (bruto)

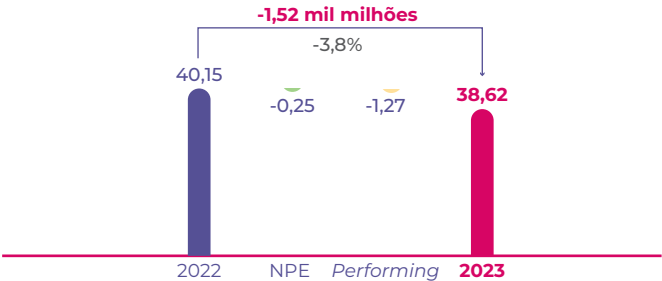
Consolidado, mil milhões de euros



NPE incluem apenas crédito a Clientes.

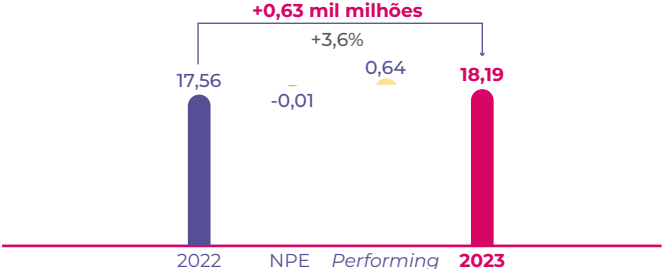
Portugal

Mil milhões de euros



Operações internacionais

Mil milhões de euros

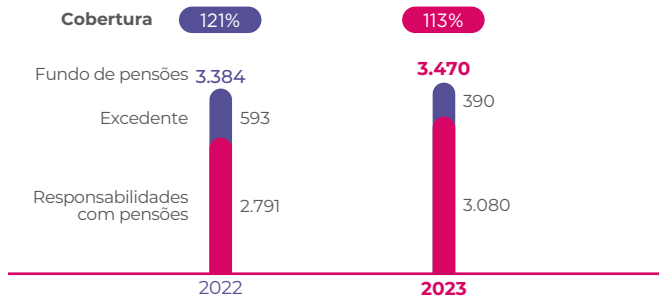


9. Fundo de Pensões

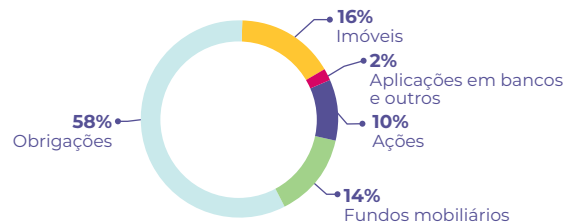
Fundo de pensões com responsabilidades totalmente cobertas

Cobertura do fundo de pensões

Milhões de euros



Composição



Fundo de pensões	Dez. 22	Dez. 23
Rendibilidade do fundo	-5,1%	+7,1%
Efeito diferenças atuariais nas responsabilidades* (inclui taxa de desconto)	+17,4%	-11,6%

- Alteração da taxa de desconto e da taxa de rendibilidade esperada para 3,53%, refletindo principalmente a subida das taxas de mercado registadas em 2023.
- Responsabilidades cobertas a 113%.
- O nível de cobertura de responsabilidades por ativos do fundo de pensões permite absorver impactos adversos no mesmo de até 390 milhões sem impacto nos rácios de capital.

*Diferenças atuariais do fundo de pensões/saldo no início do período

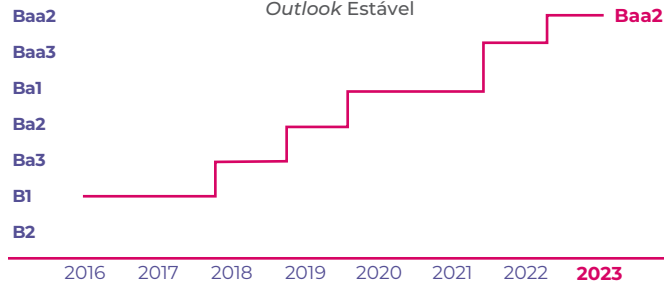
10. Ratings

Moody's - Investment Grade

Última ação de rating 22 novembro 2023 (Upgrade)

+5 notches

Outlook Estável

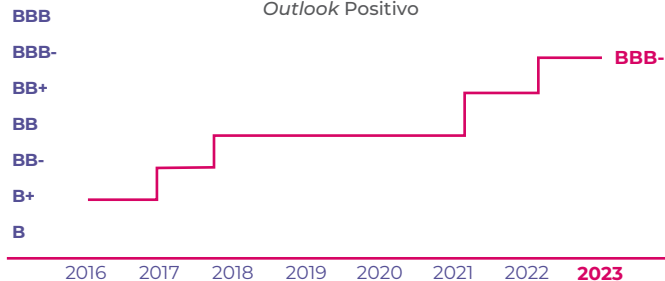


S&P - Investment Grade

Última ação de rating 12 setembro 2023 (Upgrade)

+4 notches

Outlook Positivo

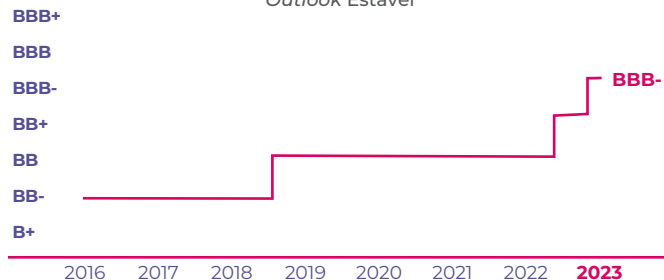


Fitch - Investment Grade

Última ação de rating 21 setembro 2023 (Upgrade)

+3 notches

Outlook Estável

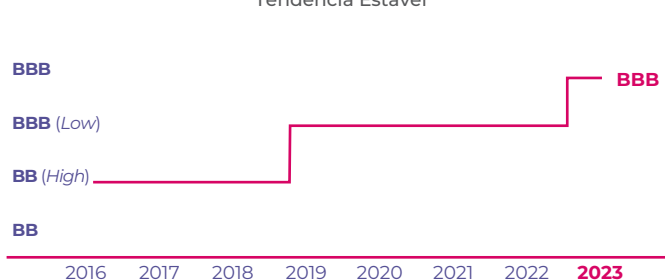


DBRS - Investment Grade

Última ação de rating 18 dezembro 2023 (Upgrade)

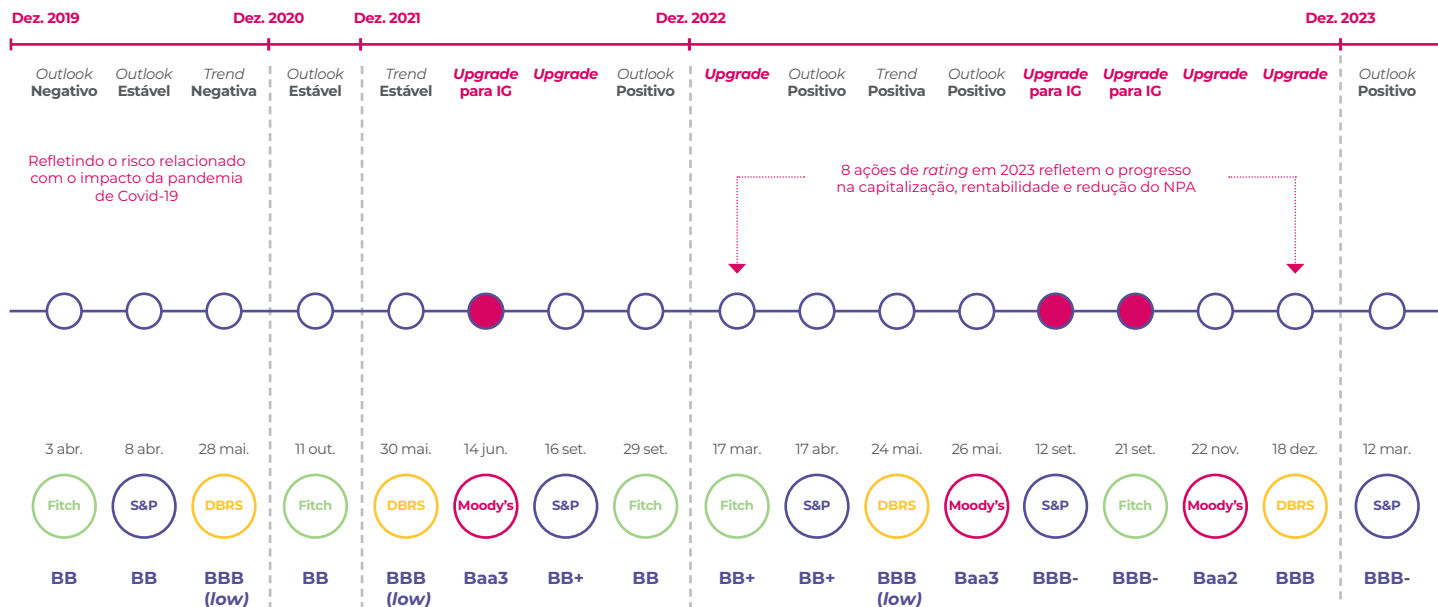
+2 notches

Tendência Estável



10. Ratings

O BCP foi *upgraded* pelas Agências de Rating refletindo o progresso na redução de NPA, o reforço dos níveis de capitalização e a melhoria da rentabilidade.



11. Cumprimento das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG

O Relatório do Governo Societário relativo ao exercício de 2023 foi estruturado em conformidade com o disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, no Código dos Valores Mobiliários, bem como com os princípios e recomendações do Código do Governo Societário emanado do IPCG.



O Relatório do Governo Societário divulga informação obrigatória exigida pela legislação bancária europeia, incluindo informação sobre governação, um capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e o Relatório de Sustentabilidade.



O Relatório do Governo Societário considera apenas o Banco Comercial Português, S.A. e é composto por duas partes, com a seguinte estrutura:

PARTE I – Informação sobre a estrutura acionista, governo societário, divulgação de remunerações e relatórios aplicáveis

PARTE II – Avaliação do Cumprimento das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

11. Cumprimento das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG

Não ocorreram mudanças estruturais em relação ao relatório elaborado no ano passado, excetuando as 7 novas recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG

Novas recomendações refletidas no Relatório do Governo Societário:



A entidade identifica as principais políticas e medidas adotadas no que diz respeito ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.



A entidade que tenha emitido ações com direito de voto plural especial deve identificar, no relatório do governo societário, as emissões que, nos termos dos Estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do direito de voto plural.



A entidade divulga no relatório do governo societário, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções de membros dos órgãos ou comitês sociais, indicando os valores de todos os encargos sociais relacionados com a cessação de funções, por qualquer motivo, durante o exercício do ano em questão.



A entidade dispõe de um comitê especializado, ou de uma comissão composta por especialistas em questões de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.



A entidade estabelece processos de recolha e tratamento de dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, por forma a alertar o órgão de administração para os riscos em que a empresa está a incorrer e para propor estratégias para a sua mitigação.



A entidade relata como as mudanças climáticas são consideradas na organização e como leva em conta a análise de riscos climáticos nos processos de tomada de decisão.



A entidade informa, no relatório do governo societário, sobre os termos nos quais os mecanismos de inteligência artificial têm sido utilizados como ferramenta de tomada de decisão pelos órgãos corporativos.

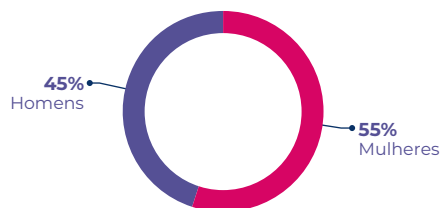
12. Sustentabilidade

Indicadores de sustentabilidade

Relatório de sustentabilidade 2023

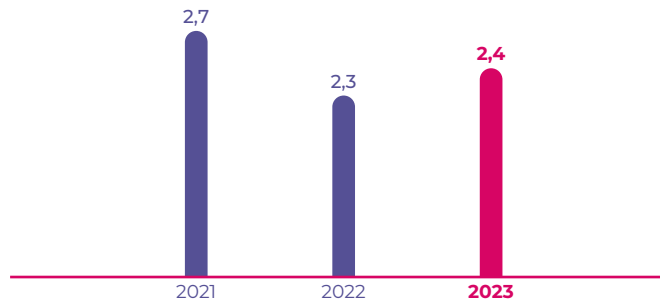
Distribuição de colaboradores por género

Porcentagem



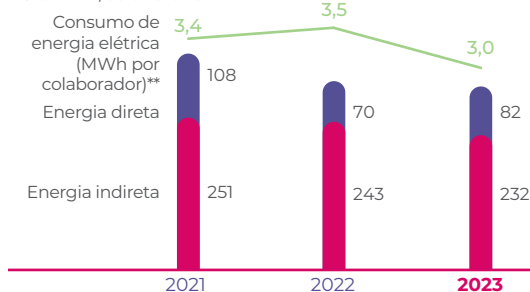
Donativos

Milhões de euros



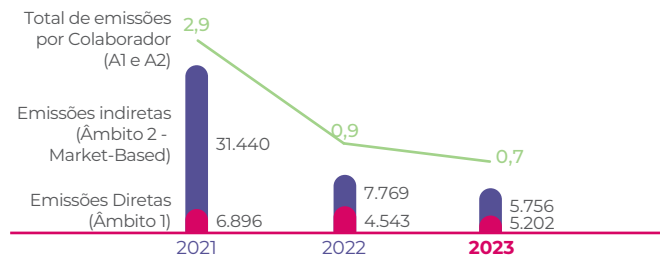
Consumo total de energia*

TJ e MWh/colaborador



Emissões de GEE

tCO₂e e tCO₂e/colaborador



* Em 2023, Moçambique foi incluído no âmbito de reporte.

** Consumo de eletricidade da Rede Pública por colaborador.

Ponto Três

Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2023

Considerando:

- A.** As disposições legais e estatutárias relativas à reserva legal aplicável;
- B.** A Política de Dividendos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) atualmente em vigor, conforme aprovada pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2021;
- C.** Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, no exercício de 2023, o BCP registou um resultado líquido consolidado de €856.049.865,67 e um resultado líquido individual de €680.275.978,32;
- D.** Que a Política de Dividendos acima mencionada fixa como seus Fatores Orientadores:
 - i.** A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao BCP, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;
 - ii.** A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o *Risk Appetite Statement* (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);
 - iii.** A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);
- E.** Que o reforço da posição de capital, dos níveis de provisionamento e de cobertura de riscos, alcançados nomeadamente pela melhoria da rentabilidade, permitem perspetivar níveis de solvabilidade com uma margem de segurança considerada ampla e consistentes com o *Risk Appetite Statement*, mesmo em cenários ainda marcados por fatores de incerteza nas geografias onde o Grupo opera e distribuindo uma parcela relevante dos resultados (ainda que abaixo dos objetivos de *pay-out* de longo prazo e dos atuais padrões de mercado para instituições de crédito de referência);

O Conselho de Administração propõe:

I

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55.º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício, no montante de €680.275.978,32, seja dada a seguinte aplicação:

- a)** Para reforço da reserva legal: €68.027.597,84;
- b)** Para distribuição de dividendos: €256.937.829,19;
- c)** €355.310.551,29, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados.

II

Considerando que a verba global proposta para a distribuição de dividendos, no valor de €256.937.829,19, foi calculada na base de um dividendo unitário por ação emitida (no caso, €0,0170 por ação), e embora não seja expectável que o BCP venha a ter ações próprias na data do pagamento de dividendos, propõe-se que, caso venha a suceder, se delibere igualmente que:

- a)** A cada ação emitida seja pago o dividendo unitário de €0,0170, que presidiu à elaboração da proposta;
- b)** Não seja pago o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem ao BCP, transitando esse valor para Resultados Transitados.

Lisboa, 24 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ponto Quatro

Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade

Considerando que:

- Que, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 376, n.º 1, alínea c), e no art.º 455.º do Código das Sociedades Comerciais e no art.º 10.º, n.º 5, dos Estatutos, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- A diligência, empenho e profissionalismo que, no exercício de 2023, todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e das demais Comissões do Conselho, demonstraram no desempenho das respetivas funções, no sentido de zelar pelos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *Stakeholders*;
- O rigor, a agilidade e a competência demonstrados pelo Conselho de Administração, e pela Comissão Executiva em particular, na definição de prioridades e na gestão eficaz do Banco, num contexto de elevada incerteza e complexidade decorrente de crescentes tensões geopolíticas, restritividade da política monetária e riscos para a estabilidade financeira, materializados na reposição da classificação “*investment grade*” pelas principais agências de *rating* de dívida;
- Que a Comissão de Auditoria levou a cabo as respetivas funções legais e estatutárias com empenho, profissionalismo e diligência durante o exercício de 2023, contribuindo igualmente para a prossecução dos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *Stakeholders*;
- O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, reconhecido pela Comissão de Auditoria do Banco,

Propõe-se:

Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de louvor e apreciação positiva no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e demais Comissões, e em cada um dos seus membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e seu representante, reiterando a confiança neles manifestada quando da respetiva eleição.

Porto Salvo, 29 de abril de 2024

Chiado (Luxembourg) S.à.r.l.

Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública – “Sonangol, E.P.”.

Ponto Cinco

Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Considerando que:

- i) Nos termos do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do artigo 14.º dos Estatutos do Banco, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Política);
- ii) O exercício de 2023 representou o final de um período de transição, marcado por um longo e complexo processo de recuperação e normalização da atividade do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) e, em consequência, afigura-se necessário adaptar a atual política de remuneração a patamares de rendibilidade e capital consentâneos com o seu modelo de negócio, de forma a assegurar que política remuneratória é competitiva, garantindo total alinhamento com o perfil de risco do Banco e com o regime legal aplicável.
- iii) Em concreto, verificou-se a necessidade de se proceder ao aperfeiçoamento e atualização da citada Política para o ano de 2024, em determinados parâmetros com especial enfoque (a) na estrutura dos KPI para efeitos de avaliação de desempenho da Comissão Executiva, de forma a torná-los mais transparentes para os acionistas enquanto se garante alinhamento com as melhores práticas e as recomendações dos reguladores, (b) nas percentagens de remuneração variável individual *target* e máximas, com vista a que estejam mais alinhadas com a performance do Banco, e (c) para que os ajustamentos possíveis ao abrigo da Política possam refletir também o desempenho relativo face aos concorrentes, em Portugal;

o CRP e a CNR, além de clarificações de redação e outros ajustes formais de texto, propõem que sejam aprovadas as seguintes alterações à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização abaixo indicadas, anexando-se, desde já, a versão consolidada deste documento:

- Reorganização da Política, em particular dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, de forma que todas as disposições que são comuns à remuneração variável anual e de longo prazo fiquem concentradas no artigo 8.º, sendo os artigos 9.º e 10.º centrados nas regras exclusivamente aplicáveis à remuneração variável anual e de longo prazo respetivamente. Esta alteração, que contempla também a clarificação do teor das regras relativas à possibilidade de ajustamentos na remuneração por parte dos órgãos de responsáveis pela sua fixação, visa evitar duplicações de disposições e facilitar a sua compreensão;

- Introdução de índice: para melhor identificação dos temas abordados no documento;
- Princípios Base: clarificação de que a participação da CAVR na CNR se deve cingir às reuniões que tenham a versão final da Política de Remuneração na agenda ou sempre que a CNR entender relevante face aos assuntos em discussão;
- Artigo 2.º (Definições):
 - xvi) e xvii): inclusão dos conceitos de “MOAF” e “Outros Instrumentos”, para melhor clarificação e consequente utilização destes conceitos ao longo do documento;
 - xxix): eliminação da frase “Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.” no conceito de *Total Shareholder Return*, uma vez que devem ser considerados todos dividendos pagos durante o período em causa, podendo ocorrer mais do que um pagamento de dividendos nesse período;
- Artigo 3.º (Exercício de funções e condições de cessação): feitas algumas alterações de redação que não alteram materialmente o conteúdo;
- Artigo 4.º (Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios): clarificação de que a fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP, não tendo de fixar necessariamente a remuneração para o mandato;
- Artigo 8.º (Remuneração variável):
 - n.ºs 2 e 3: esclarecimento de que atribuição e fixação da remuneração variável dos membros da Comissão Executiva tem por base a avaliação de desempenho dos seus membros, aferida em função de KPI Corporativos e Individuais;
 - uma vez que é para todos os efeitos considerada remuneração fixa nos termos do art.º 7, n.º 2, eliminação do **n.º 8** da Política de Remuneração dos MOAF 2023;

- Artigo 9.º (Remuneração variável anual):
 - n.º 1: definição de KPI Corporativos para 2024, incluindo o peso relativo atribuído a cada categoria:

Categoria	Peso	KPI
Capital	15%	<i>Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio fully implemented</i> – Grupo
		<i>MREL-TREA (%) – Portugal Resolution</i> – Grupo
Rentabilidade	40%	<i>Return on Equity (ROE)</i> – Grupo
		<i>Core Operating Profit Recurring</i> – Grupo
Risco	15%	<i>Total Impairments and Provisions, excluding CHF Impairments</i> – Grupo
		<i>Non-performing Exposure (NPE) amount</i> – Grupo
		<i>Net Stable Funding Ratio (NSFR) (%)</i> – Grupo
Transformação	30%	Nível de execução do Plano Diretor de Sustentabilidade – Grupo
		Transformação Digital (% Clientes ativos <i>mobile</i> no total de Clientes ativos) – Grupo
		Satisfação de Clientes – BCP PT
		Crescimento dos Clientes – Grupo

- n.ºs 2, 4 e 7: substituição da expressão “*bónus pool*” por “*valor máximo calculado*”, somente para clarificação e sem alteração material;
- n.º 3: alterar a percentagem da RVA Target para 54% da respetiva Remuneração Fixa Anual e o valor máximo de remuneração variável anual calculado para 75%, abaixo dos valores máximos fixados na legislação aplicável;
- n.º 4 e 5: clarificação do âmbito e limites aplicáveis à possibilidade de introdução de ajustamentos por parte do CRP, procedendo-se também ao alargamento dos respetivos fundamentos potenciais (introdução da expressão “*podendo incorporar o desempenho relativo face aos seus pares, em Portugal*”). Com vista a assegurar um máximo de transparência, estabelece-se agora a necessidade de fundamentação escrita registada em ata sempre que seja aprovado quaisquer dos ajustamentos previstos, independentemente da respetiva dimensão;

- n.ºs 10 e 14: alteração de formato mediante introdução de tabelas, sem alteração material de conteúdo;
- n.º 13: substituição da expressão “*grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos*” por “*grelha elaborada nos termos do Documento Autónomo RV*” por ter sido incluído naquele documento e por este ter fluxo de aprovação equivalente;
- Artigo 10.º (Remuneração variável de longo prazo):
 - n.º 1: alterar a percentagem da RVLP Target para 36% da respetiva Remuneração Fixa Anual do período de avaliação e o valor máximo de remuneração variável de longo prazo calculado para 50%, abaixo dos valores máximos fixados na legislação aplicável;
 - n.ºs 2 e 3: alinhamento do fluxo de aprovação com o disposto no artigo 9.º (remuneração variável anual) e clarificação do âmbito e limites aplicáveis à possibilidade de introdução de ajustamentos por parte do CRP. Com vista a assegurar um máximo de transparência, estabelece-se agora a necessidade de fundamentação escrita registada em ata sempre que seja aprovado quaisquer dos ajustamentos previstos, independentemente da respetiva dimensão.

Lisboa, 22 de abril de 2024

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES
CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA

Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização 2024

Princípios Base

A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP ou Banco), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir:

- a)** Um modelo de *governance* que promova o alinhamento dos interesses de todos os *stakeholders*, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégia definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco;
- b)** Uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e do Grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o perfil e a tolerância ao risco, presente e futuro, do Banco;
- c)** A atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado;
- d)** O respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;
- e)** Comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo;
- f)** Alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos montantes da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração do Banco.

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) definir e rever anualmente os princípios enquadramentos da Política de Remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco.

Cumpra à Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração dos MOAF têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento.

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a versão final da Política de Remuneração na agenda ou sempre que a CNR entender relevante face aos assuntos em discussão.

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar o CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:

- a) *Risk Office*, que deve ser envolvido para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas *ex ante* e *ex post*, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo;
- b) Direção de Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado;
- c) *Compliance Office*, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento;
- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos.

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP.

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes.

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade.

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total.

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco.

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais *stakeholders*.

A remuneração do Administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável.

A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco ou Outros Instrumentos tem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco.

Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.

Artigo 1.º (Objeto)

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime Complementar de Reforma.

Artigo 2.º (Definições)

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:

- i) **BCP, Banco ou Sociedade** – Banco Comercial Português, S.A.
- ii) **CAUD** – Comissão de Auditoria
- iii) **CAvR** – Comissão de Avaliação de Riscos
- iv) **CEO** – Presidente da Comissão Executiva
- v) **CNR** – Comissão de Nomeações e Remunerações
- vi) **Complemento de Reforma** – Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade
- vii) **CRO** – *Chief Risk Officer*
- viii) **CRP** – Conselho de Remunerações e Previdência
- ix) **Data de atribuição da RVA** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVA for fixada
- x) **Data de Pagamento da RVA** – Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual
- xi) **Data de atribuição da RVLP** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVLP for fixada
- xii) **Data de Pagamento da RVLP** – Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual
- xiii) **Documento Autónomo RFA** – Documento do qual constam os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP
- xiv) **Documento Autónomo RV** – Documento do qual constam as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da determinação da RVA e da RVLP, sendo esta segunda parte do Documento Autónomo aprovada pela CNR e pelo CRP
- xv) **Grupo ou Grupo BCP** – Inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade e a Millennium bcp Prestação de Serviços ACE
- xvi) **MOAF** – Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização
- xvii) **Outros Instrumentos** – Outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do Banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável

- xviii) **Período de Avaliação da RVA** – Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024
- xix) **Período de Avaliação da RVLP** – Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025
- xx) **Preço de Atribuição da RVA** – Corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou Outros Instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVA ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Pagamento da RVA, se inferior à média antes definida
- xxi) **Preço de Atribuição da RVLP** – Corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou Outros Instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVLP, ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Atribuição da RVLP, se inferior à média antes definida
- xxii) **PSI** – Portuguese stock index – Índice PSI, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
- xxiii) **RFA** – Remuneração fixa anual
- xxiv) **RVA** – Remuneração variável anual
- xxv) **RVA Target** – Remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados no Documento Autónomo RV
- xxvi) **RVLP** – Remuneração variável de longo prazo
- xxvii) **RVLP Target** – Remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados no Documento Autónomo RV
- xxviii) **Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P)** – Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão
- xxix) **TSR** – *Total shareholder return* (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: *Bloomberg* ou *Reuters*):

$$\frac{[(\text{Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação} - \text{Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação}) + \text{Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período}]/\text{Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação}, \text{ sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas}]$$

Capítulo I

Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade

Artigo 3.º (Exercício de funções e condições de cessação)

1. Os MOAF exercem funções durante o período correspondente à duração do mandato para o qual os mesmos foram eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, durante o período remanescente do mandato em curso.
2. Caso algum MOAF pretenda cessar funções, renunciando ao cargo, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAUD, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
3. Caso um MOAF seja destituído nos termos da lei aplicável sem justa causa, o valor da indemnização devida deve corresponder, pelo menos, às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação de funções se fundamente em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 4.º (Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios)

1. A fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP.
2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 13.º.

Capítulo II

Membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5.º (Remuneração fixa anual)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, que consta no Documento Autónomo RFA, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.

Capítulo III

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

Artigo 6.º (Remuneração fixa anual)

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, que consta no Documento Autónomo RFA, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.
2. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada.

Capítulo IV

Membros Executivos do Conselho de Administração

Artigo 7.º (Remuneração fixa anual)

1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo RFA.
2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13.º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa.

Artigo 8.º (Remuneração variável)

1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício anual (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência ao período do mandato.
2. A atribuição e fixação da remuneração variável tem por base a avaliação de KPI Corporativos e Individuais de desempenho dos membros da Comissão Executiva e é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAVR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base *supra*.
3. A definição dos KPI Corporativos e Individuais com base nos quais é feita a avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva é da competência da CNR, ouvida a CAVR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros da Comissão Executiva com o nível de risco tolerável pelo Banco.

4. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco.
5. O processo de cálculo da remuneração variável, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da remuneração variável anual a atribuir aos Colaboradores do Banco.

Pagamento em ações ou Outros Instrumentos

6. A parte da remuneração variável que não for paga em numerário (*vide* artigos 9.º e 10.º) será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado o pagamento em Outros Instrumentos de acordo com os interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR.
7. O número de ações da Sociedade ou Outros Instrumentos a atribuir a cada membro da Comissão Executiva resulta do quociente entre o valor da Remuneração Variável e o Preço de Atribuição da RVA ou o Preço de Atribuição da RVLP, consoante aplicável. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações que forem atribuídas, ou rendimentos de Outros Instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagas(os) por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador.
8. Salvo se expressamente solicitado pelo Administrador beneficiário, o número de ações ou Outros Instrumentos a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações ou Outros Instrumentos ilíquido de IRS.
9. As ações da Sociedade ou Outros Instrumentos atribuídos a título de Remuneração Variável, nos termos do n.º 8 *supra*, estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA ou da Data de Pagamento da RVLP, consoante aplicável.
10. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no número anterior.
11. Sem prejuízo do disposto no n.º 9, o membro da Comissão Executiva pode vender ou onerar as ações ou Outros Instrumentos em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou Outros Instrumentos. Em alternativa, o Administrador poderá optar pelo regime de “*sell-to-cover*”, através do qual o número de ações ou Outros Instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou Outros Instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações ou Outros Instrumentos atribuídos.

Limitações e condicionantes

- 12.** A remuneração variável poderá não ser atribuída por decisão do CRP em casos excepcionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CNR e a CAVR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis. O CRP, ouvidas a CNR e a CAVR, pode decidir não considerar para efeitos dos rácios acima as operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital.
- 13.** A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos membros da Comissão Executiva, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos Estatutos do Banco.
- 14.** Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo membro da Comissão Executiva, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP, ouvidos a CAUD e a CAVR, e ao se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade.
- 15.** A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA, exceto no caso do CRO em que a componente variável da remuneração não poderá, em cada ano, exceder a componente fixa.
- 16.** A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações ou Outros Instrumentos (avaliados ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP (com a exceção prevista no ponto 15 *supra* do presente artigo). Para o apuramento do limite de 200% considera-se a quota parte da RVLP imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito considera o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere.
- 17.** Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA está sujeito à aprovação da Assembleia Geral, nos termos da lei.
- 18.** Tal como previsto no n.º 19 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

Artigo 9.º (Remuneração variável anual)

1. A atribuição da RVA está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior à percentagem referida no Documento Autónomo RV do grau de consecução dos KPI Corporativos fixados, e seus respetivos pesos, relativos ao desempenho global do Banco, que se indicam abaixo e que se detalham no Documento Autónomo RV:

Categoria	Peso	KPI
Capital	15%	<i>Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio (fully implemented) – Grupo</i>
		<i>MREL-TREA (%) – Portugal Resolution – Grupo</i>
Rentabilidade	40%	<i>Return On Equity – Grupo</i>
		<i>Core Operating Profit Recurring – Grupo</i>
Risco	20%	<i>Total Impairments and provisions, excluding CHF Impairments – Grupo</i>
		<i>Net Stable Funding Ratio (NSFR) (%) – Grupo</i>
		<i>Non-performing Exposure amount – Grupo</i>
Transformação	25%	Nível de execução do Plano Diretor de Sustentabilidade – Grupo
		Transformação Digital (% clientes ativos <i>mobile</i> no total clientes ativos) – Grupo
		Satisfação de Clientes – BCP PT
		Crescimento dos Clientes – Grupo

2. O valor global da RVA a ser atribuída está sujeito a um valor máximo, calculado com base nos termos definidos no Documento Autónomo RV e no n.º 4 do presente artigo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais seja superior ao valor máximo calculado, será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado.
3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 e nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º):
- i) RVA Target – 54% da respetiva RFA (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLPT Target);
 - ii) Valor máximo da RVA calculado nos termos definidos no Documento Autónomo RV – 75% da respetiva RFA.

4. O CRP, em articulação com a CNR e ouvida a CAVR e a CAUD, poderá, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco, podendo incorporar o desempenho relativo face aos seus pares, em Portugal, ou para contribuir para a coesão do Órgão:
- i) Ajustar os valores individuais da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos e em termos que não afetem o valor máximo calculado da RVA, e/ou
 - ii) Aplicar um fator de ajustamento ao valor máximo calculado da RVA previsto no número 2 do presente artigo, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%.
5. Qualquer ajustamento efetuado nos termos do número anterior deverá ser objeto de fundamentação escrita registada em ata.
6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes:
- i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos individuais, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 70%;
 - ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada Administrador relativamente aos objetivos qualitativos, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 30%.
7. Os KPI Corporativos (usados para a definição do valor máximo calculado) são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP e a CAVR, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo, assim como os respetivos valores e pesos.
8. Os KPI deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPI Corporativos relativos ao desempenho global do Banco e KPI Individuais para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade, e nos termos do capítulo KPI Corporativos do Documento Autónomo RV.
9. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção de Recursos Humanos, e serão auditados pela Direção de Auditoria podendo, por deliberação do CRP ou da CNR, tais cálculos ser validados por entidade externa independente.

- 10.** A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI quantitativo individual, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º):

Desempenho do KPI Fixado	Valor a atribuir calculado de acordo com o intervalo da RVA Target do KPI Fixado conforme tabela do Documento Autónomo RV
Inferior a 80%	Não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo
Entre 80% e 90%	Valor situado no intervalo de 70% a 80%
Entre 90% e 110%	Valor situado no intervalo de 80% a 120%
Entre 110% e 150%	Valor situado no intervalo de 120% a 150%
150% ou mais	O valor correspondente a 150% da RVA

- 11.** A RVA devida a cada membro da Comissão Executiva, em virtude dos KPI quantitativos individuais, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 5, i).
- 12.** A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.
- 13.** A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha elaborada nos termos do Documento Autónomo RV.
- 14.** O desempenho global dos objetivos qualitativos de cada administrador resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo RV (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 5, ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:

Desempenho global de objetivos qualitativos	Valor a atribuir calculado de acordo com o intervalo da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo RV
Inferior a nível 2 - "Algo abaixo do Esperado"	Não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título
Entre o nível 2 - "Algo abaixo do Esperado" e o nível 3 - "De Acordo com o Esperado"	Valor situado no intervalo de 60% a 100%
Entre o nível 3 - "De Acordo com o Esperado" e o nível 4 - "Acima do Esperado"	Valor situado no intervalo de 100% a 130%

15. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações ou Outros Instrumentos, na Data de Pagamento da RVA, quer na componente diferida, quer na não diferida.
16. A RVA será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade ou Outros Instrumentos, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Na possibilidade da RVA, isoladamente considerada ou em conjunto com a RVLP paga nesse mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, o pagamento da RVA será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.
17. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de diferimento e composição (numerário, ações ou Outros Instrumentos).
18. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVA *pro rata temporis*, – após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR – sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do Administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos.
19. Caso um novo Administrador executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao *pro rata temporis* da RVA.

Artigo 10.º (Remuneração variável de longo prazo)

1. A remuneração variável de longo prazo (RVLP) é paga, na Data de Pagamento da RVLP, exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade ou Outros Instrumentos, tendo em conta os seguintes valores de referência (*Target*) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º):
 - i) RVLP Target – 36% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target);
 - ii) Valor máximo da RVLP nos termos definidos no Documento Autónomo RV – 50% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.

2. O CRP, em articulação com a CNR e ouvida a CAVr e a CAUD, poderá, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco:
- i) Ajustar aos valores individuais da RVLP decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos e em termos que não afetem o valor máximo calculado da RVLP, e/ou
 - ii) Aplicar um fator de ajustamento ao valor máximo calculado da RVLP previsto no número 1 do presente artigo, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%.
3. Qualquer ajustamento efetuado nos termos do número anterior deverá ser objeto de fundamentação escrita registada em ata.
4. O cálculo do número de ações ou Outros Instrumentos correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferido nos termos do Documento Autónomo RV.
5. atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2025 que constam do Documento Autónomo RV.
6. As componentes de avaliação de desempenho são de carácter quantitativo e são fixadas pela CNR, ouvido o CRP, e constam no Documento Autónomo RV.
7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.
8. A RVLP será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos sendo paga um quinto em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. No caso da soma da RVLP com a RVA paga nesse mesmo ano ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVLP.
9. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro da Comissão Executiva tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVLP *pro rata temporis*, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP.
10. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de diferimento e composição (ações ou Outros Instrumentos) previstos na Política.
11. Não obstante o disposto neste artigo, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º.

Artigo 11.º (Cessação de funções antes do termo do mandato)

1. A indemnização a atribuir ao Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, será calculada pela CNR em respeito pelo referido no artigo 3.º supra, sendo o montante efetivo aprovado pelo CRP ouvida a CAVR.
2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição.
3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos membros da Comissão Executiva, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar.

Artigo 12.º (Cláusulas *malus* e *clawback*)

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o membro da Comissão Executiva, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão.
2. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.
3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionadas com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do membro da Comissão Executiva em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações ou Outros Instrumentos.

4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o Administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*).
5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de *malus* ou *clawback* serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor.
6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAVR, a CAUD e o Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo V

Outras Disposições

Artigo 13.º (Benefícios)

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de:

- i) Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco;
- ii) Complemento de Reforma.

Artigo 14.º (Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)

1. Os Administradores referidos no artigo anterior beneficiam do regime de segurança social ou outro que, caso a caso, seja aplicável.
2. Os Administradores referidos no artigo anterior têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada Administrador.
3. Por acordo com cada Administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.
4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR.
5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é no mínimo igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo CRP.

6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma após a cessação das funções de cada Administrador.
7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
8. No momento da passagem de facto à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.
9. Caso, no momento de passagem à situação de reforma, o beneficiário continue a desempenhar o cargo que deu origem ao complemento de reforma, o plano só deverá ser acionado quando deixar de exercer a função que lhe dá direito a esse benefício.
10. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.

Artigo 15.º (Benefícios discricionários de pensão)

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária.

Artigo 16.º (Pré-reforma)

Os colaboradores do Banco que tenham exercido funções de administração no BCP e que, à data e no âmbito da cessação dessas funções, tenham idade superior à prevista no Acordo Coletivo de Trabalho para poderem usufruir do estatuto de pré-reforma, podem beneficiar deste estatuto ao auferirem, entre a data da pré-reforma e a data efetiva da reforma, 80% da média das 5 remunerações mais altas dos Diretores-Gerais do Banco à data, tendo como mínimo a sua última remuneração como colaborador do Banco, desde que tenham exercido a função de administrador executivo por período igual ou superior a 10 anos e tenham assinado com o Banco um pacto de não concorrência no setor financeiro.

Artigo 17.º (Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)

1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.
2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Artigo 18.º (Seguros)

1. Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro *Directors & Officers* de acordo com as práticas do mercado.

Artigo 19.º (Entrada em vigor)

1. A presente Política é aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2024.
2. No que respeita aos instrumentos utilizados para o pagamento da remuneração variável, deve ser respeitado o disposto no número 278 da EBA/ GL/2021/04 (EN), da Diretiva 36 da União Europeia, na data da sua atribuição e independentemente do ano a que respeite.

Ponto Seis

Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias

Considerando:

- O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;
- A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também relativamente a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;
- O disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, de harmonia com as melhores práticas, exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo.

Propõe-se que:

- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível) já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes:

a) Número máximo a adquirir:

Ações: até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação das políticas de remuneração em vigor no Banco e no Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

Obrigações: o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a dez por cento do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações e/ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumentos financeiros ou de outra de vinculação;

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação;

c) Formas de aquisição:

Ações: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros Colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;

Obrigações: aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:

Ações: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na *Euronext Lisbon* durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, ou no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros Colaboradores do Grupo, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato ou política, se previsto;

Obrigações: o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado de acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;

- e) Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:**
- a) Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou deliberação do órgão de administração competente;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros Colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;
 - d) Preço mínimo da venda:**
Ações: não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas no Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros Colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente;

Obrigações: não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros Colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;

e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

- 3)** Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado.

Lisboa, 24 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ponto Sete

Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10.º, n.º 2

Considerando:

- A.** Que, nos termos da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e do Código das Sociedades Comerciais, o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas de entidades de interesse público, como é o caso do Banco Comercial Português, S.A. ("**Banco**"), não pode ultrapassar dez anos e o período mínimo é de um ano, exceto o mandato inicial, que não pode ser inferior a dois anos;
- B.** Que os atuais Estatutos do Banco preveem que o mandato do revisor oficial de contas tem um período mínimo de dois anos;
- C.** Que, com vista a propiciar condições de eficiência na prossecução dos interesses do Banco, se deve maximizar, dentro dos limites da lei, a flexibilidade na fixação da duração dos mandatos do revisor oficial de contas;

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do n.º 2 do artigo 10.º do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A., nos termos a seguir indicados:

"2. A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas por um período mais curto, com um mínimo de um ano, sem prejuízo do disposto na lei aplicável quanto aos períodos mínimo e máximo de exercício destas funções no momento da deliberação."

Lisboa, 24 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ponto Oito

Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027

Considerando que:

- A.** A Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (Deloitte) exerce funções no Banco Comercial Português, S.A. (BCP) na qualidade de Revisor Oficial de Contas (ROC) e Auditor Externo desde 2016 e, no final do ano passado, 8 anos de exercício de funções (mandatos de 2016/2018, 2019/2020 e 2021/2023);
- B.** De acordo com a Política de Seleção e Designação do ROC/SROC e para a contratação de serviços do BCP (“Política de Seleção SROC”) e com as melhores práticas de governo societário, *“preferencialmente, a alteração do ROC/SROC não deve coincidir com a alteração de parte significativa da composição do Conselho de Administração ou da CAUD”*;
- C.** O atual mandato do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria termina em 2025, a Comissão de Auditoria decidiu não propor a eleição da Deloitte por mais 2 anos, desempenhando funções de auditoria no BCP pelo prazo máximo legalmente estabelecido de 10 anos consecutivos, para que a passagem dos trabalhos possa ser mais acompanhada pela atual estrutura governativa, sendo, dessa forma, menos disruptiva;
- D.** Neste contexto, a Comissão de Auditoria deu início ao processo de seleção de uma nova SROC para o exercício de funções, cumprindo os trâmites previstos na Política de Seleção SROC e na lei aplicável, nomeadamente a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- E.** No processo de seleção, as propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão de Auditoria com o apoio do Compliance Office e da Direção de Auditoria do BCP, tendo sido graduadas mediante os seguintes critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, constantes dos termos de referência do processo, estabelecidos em linha com a Política de Seleção SROC: (i) competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro; (ii) qualidade da proposta (técnica, metodológica, recursos alocados e respetiva disponibilidade); (iii) organização e garantias de independência e de ausência de conflitos de interesses; e (iv) honorários;
- F.** A proposta apresentada pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. foi a mais bem classificada em termos globais face aos critérios de seleção referidos em E., seguida da proposta apresentada pela Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.

A Comissão de Auditoria propõe, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º dos Estatutos do BCP, tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais, que, para o quadriénio 2024-2027:

A deliberação para a eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente, do Banco Comercial Português, S.A. e para a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027 incida alternativamente sobre as seguintes Sociedades, indicadas por ordem preferencial:

Alternativa A:

- **Efetivo:** KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502161078, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 189 e inscrita na CMVM com o n.º 20161489, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso (inscrito na OROC sob o número 1454 e registado na CMVM sob o número 20161064), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa;
- **Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (inscrito na OROC sob o número 1081 e registado na CMVM sob o número 20160693), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Ou

Alternativa B:

- **Efetivo:** Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. pessoa coletiva n.º 505988283, com sede na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 178 e inscrita na CMVM com o n.º 20161480, representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto (inscrita na OROC sob o número n.º 1230 e registada na CMVM sob o número 20160841), com domicílio profissional na Avenida da Índia, n.º 10, 1.º, 1349-066 Lisboa;
- **Suplente:** António Filipe Dias da Fonseca Brás (inscrito na OROC sob o número 1661 e registado na CMVM sob o número 20161271), com domicílio profissional na Avenida da Índia, n.º 10, 1.º, 1349-066 Lisboa.

II

Considerando as opções *supra* referidas, a Comissão de Auditoria vem, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, manifestar a sua preferência pela **Alternativa A** e, assim, **recomendar a eleição da KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**, tendo em conta que a proposta por si apresentada obteve o resultado mais elevado na avaliação efetuada e evidencia um perfil que se coaduna com as atribuições do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo do BCP e do Grupo.

III

A Comissão de Auditoria declara ainda que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas à escolha de certas categorias ou listas de revisor oficial de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.

A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários encontra-se em anexo.

Porto Salvo, 19 de abril de 2024
A COMISSÃO DE AUDITORIA

Cidália Lopes

Valter de Barros

Fernando da Costa Lima



Alternativa

A

KPMG



Continuando o caminho em conjunto...

Banco Comercial Português, S.A.
Proposta de serviços de auditoria

junho de 2023

Proposta técnica

Conteúdos



Sumário Executivo

O entendimento dos vossos desafios

A Vossa resposta a um mundo em constante mudança deve ser suportada por um parceiro de confiança que vos traga os *insights* relevantes e compreenda o Vosso negócio e os Vossos desafios.

Equipa e Experiência

Uma equipa global e multidisciplinar, com conhecimento e experiência da Vossa atividade, dos *peers* e do sector financeiro, apresentando sempre *insight* regulatório e contabilístico e comprometidos com um futuro sustentável.

Abordagem de Auditoria

A nossa abordagem está alinhada com a Vossa estrutura e negócio, assente num processo com forte componente tecnológica e com constante preocupação na inovação, sempre com comunicação aberta e atempada, procurando uma auditoria sem surpresas e que garanta a mais elevada qualidade.

Transição

Alinhar a abordagem dos primeiros 100 dias com base na nossa experiência e metodologia testada.

Âmbito de trabalho e Coordenação

Enquadramento do âmbito do trabalho, entregáveis, processo de comunicação e salvaguardas definidas.

Anexos

CVs, Referências, Inovação, Tecnologia & KPMG Clara Client Collaboration.

lyff

Mensagem do CEO e Senior Partner

Agradecemos esta oportunidade de apresentar a nossa equipa e a nossa abordagem para Vos continuarmos a apoiar nesta jornada, a partir de 2024 como vossos auditores externos e revisores oficiais de contas, depois de um período de oito anos em que tivemos oportunidade de colaborar com o Grupo, enquanto consultores / advisors, em vários projetos relevantes.

A nossa vasta experiência ao nível do Sector Financeiro, nomeadamente nas componentes de risco, operacionais e regulatórios, aliada ao nosso conhecimento profundo do Grupo Banco Comercial Português, das Vossas operações e desafios, permitem-nos desenhar uma abordagem de auditoria de qualidade que responda às Vossas necessidades e dos Vossos stakeholders.



Enquanto *Partner* de Auditoria que teve o privilégio de servir o Grupo, tendo assumido o papel de Revisor Oficial de Contas durante 7 anos, e agora na qualidade de CEO da KPMG, a possibilidade de voltarmos a ter a honra de ser o Auditor do Grupo Banco Comercial Português (Mbcpc ou Grupo) é a concretização de uma das nossas ambições. Pela relação histórica que mantivemos ao longo de 30 anos como auditores, mas igualmente pelo envolvimento que mantivemos nos últimos anos apoiando o Grupo nas diversas dimensões e contribuindo para a sua resiliência e crescimento.

A equipa que seleccionámos tem um *mix* de experiência do negócio e de envolvimento com o Grupo que nos permite garantir uma elevada qualidade de serviço. O seu talento individual, aliado à capacidade de trabalharem em conjunto e coordenarem todo o processo, a sua capacidade de comunicação com os diferentes *stakeholders*, incluindo os reguladores e o conhecimento das equipas do Mbcpc garantem a execução de uma auditoria sem surpresas.

Como poderão verificar na presente proposta que agora vos apresentamos, desde 2015 temos apostado em melhorar a nossa experiência de auditoria, com abordagens reforçadas e melhoradas bem como ferramentas tecnológicas que garantem uma evolução do nosso processo, incluindo um forte investimento em ferramentas e tecnologia.

A equipa construiu uma abordagem de auditoria que visa responder aos vossos desafios, com a experiência e conhecimento adequado aos desafios da vossa organização e do mercado.

Desempenhando diferentes papéis, temos tido oportunidade de trabalhar convosco desde a vossa fundação, sempre com o propósito de apoiar a vossa atividade, pelo que podemos dizer de forma clara que Vos conhecemos. A nossa interação nos últimos anos nas áreas de risco, *assurance*, *deal*, *tax advisory* e *forensic*, entre outras, solidificaram ainda mais o nosso conhecimento e por isso estamos hoje mais bem preparados para enfrentar os desafios de sermos os vossos auditores.

Estou plenamente confiante do valor que o Miguel Afonso e a equipa irão trazer para o trabalho de auditoria, contribuindo com a sua experiência e objetividade, pragmatismo e *insights* de qualidade para continuarmos esta jornada em conjunto.

Enquanto CEO e *Senior Partner* da KPMG, a Comissão de Auditoria, Conselho de Administração, a Comissão Executiva e demais órgãos, têm o meu compromisso pessoal para que sejam dadas as condições à nossa equipa que garantam uma adequada transição e sem sobressaltos. Manter-me-ei atento às necessidades da equipa, através de uma comunicação regular com o Miguel que na qualidade de *Global Lead Partner* terá toda a autoridade e autonomia para gerir os recursos em cada momento da Equipa que vai servir o Grupo Banco Comercial Português.



Vitor Ribeiro

CEO e *Senior Partner* da
KPMG Portugal



© 2023 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.

KPMG Confidential

4

“

Tenho acompanhado de perto a evolução do Grupo ao longo dos anos e a história da KPMG com o Mbcp. Se a KPMG for nomeada como auditor do Mbcp, enquanto Head of Audit têm o meu compromisso pessoal de uma comunicação e interação contínua e coerente entre a KPMG e as vossas equipas que aporte valor ao vosso negócio.

Estou convicto de que a nossa proposta de abordagem, nomeadamente através da tomada de decisões centralizada e célere irá melhorar significativamente a vossa auditoria. O Miguel Afonso enquanto Global Lead Partner será o vosso ponto de contacto principal para a tomada de decisões e será sua responsabilidade desafiar, obter os factos, identificar os riscos e manter-vos informados. O Mbcp conhece-nos e sabem que a abertura e transparência são pedras basilares da nossa relação.

A nossa equipa tem um elevado conhecimento e vasta experiência no sector e uma grande experiência na auditoria de grupos nacionais cotados e de grande dimensão. Teremos mais de 15 Partners envolvidos no trabalho, que em conjunto com a restante equipa, aportarão um profundo conhecimento e a experiência necessárias para servir o Grupo.

Estou ansioso pelo que o futuro trará e para robustecer ainda mais a relação de confiança entre o Mbcp e a KPMG.



Paulo Paixão

Head of Audit da KPMG
Portugal

“

Foi com enorme prazer e grande entusiasmo que preparámos esta proposta de serviços de Auditoria para o Mbcp. A minha experiência junto do Grupo desde 1997, primeiro como Auditor e depois como Client Lead Partner acompanhando os diversos momentos da história do Grupo e apoiando em muitos dos desafios, é um ativo que estou empenhado em passar para a Equipa que vos vai servir. O nível de conhecimento acumulado tanto do negócio, como das pessoas, e dos processos será relevante para garantir um processo de transição mais suave e um nível de comunicação e interação desde o primeiro momento que é crítico para a qualidade da auditoria.

Pela minha parte, asseguro-vos que estarei totalmente disponível e presente sempre que o Grupo o entenda necessário, seja para discutir a nossa relação convosco, para acederem globalmente à nossa rede de serviços e geografias ou para discutir qualquer outro assunto.

Estou absolutamente seguro quanto ao sucesso da relação que pretendemos continuar a manter com o Grupo.



Miguel Afonso

Global Lead Partner do Mbcp

Sumário Executivo

A KPMG como parceiro de confiança

Continuamos a nossa jornada em conjunto.



Como em qualquer relação de longo prazo, a partilha dos valores e visão são chave. Desde sempre os valores e visão do Mbcp e da KPMG estão alinhados – o foco na inovação e na excelência, a preocupação com a sustentabilidade e com as pessoas ('aqui consigo') são compromissos que partilhamos convosco.

A nossa responsabilidade para com os nossos clientes, as nossas pessoas, o ambiente e as comunidades demonstra como estamos coletiva e individualmente comprometidos em servir os clientes e o interesse público.

Together. For Better.



© 2023 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.



Uma relação de confiança

Temos trabalhado convosco há décadas e, em conjunto, estabelecemos uma relação de colaboração traduzida em diferentes projetos com relevante valor acrescentado para o Mbcp.

A nossa equipa combina a experiência de trabalho com o Mbcp, com o trabalho desenvolvido em instituições financeiras complexas em Portugal e no estrangeiro, para garantir a mais elevada qualidade e robustez de serviço sem nunca perder o ceticismo e assertividade necessárias.

Enquanto auditor, a KPMG acompanhou até 2015 o Grupo nos seus desafios, mantendo a sua independência, mas trabalhando com o Mbcp com uma estratégia de comunicação aberta que nos permitiu solidificar uma relação de confiança e profissional, contribuindo de forma determinante para a superação dos seus desafios.

Temos tido o privilégio de interagir com os Órgãos de Gestão e de Fiscalização do Banco, bem como das suas subsidiárias, com as Direções de primeira linha e interlocutores de áreas chave, o que torna a KPMG um parceiro de referência.



Conhecimento do sector

A nossa experiência na prestação de serviços a instituições financeiras nacionais e internacionais bem como as estruturas estabelecidas pela KPMG para apoiar as auditorias às *Significantly Important Financial Institutions* ('SIFI') são um garante da qualidade do nosso trabalho.

A nossa equipa do '*ECB Office*', localizado em Frankfurt, que nos permite estar na vanguarda da visão do BCE sobre os principais desafios para as instituições financeiras e a nossa equipa de especialistas que tem colaborado com o Banco em diferentes circunstâncias e que acompanha as principais tendências do mercado são igualmente uma mais valia para o processo.

A nossa visão sobre o tema dos dados e das capacidades do *Management Information System*, bem como os temas de ESG estão na vanguarda dos desafios do mercado, para lá das matérias relacionadas com o Risco de crédito, de mercado e de modelo de negócio. Por último, o nosso *Sounding Board*, que integra o nosso *Senior Partner*, *Head of FS* e *ECB Office*, agrega experiência e *insights* que irão contribuir para a qualidade do nosso trabalho.



Comunicação continua e sem surpresas

A capacidade de resposta atempada aos diversos desafios, em termos de prazos, riscos e aspetos críticos de auditoria é a chave do sucesso deste processo e igualmente uma das formas como medimos a qualidade do nosso trabalho.

A realização de auditorias a grandes grupos financeiros, com dimensão relevante e transações complexas faz parte do nosso ADN, não só da KPMG em Portugal, mas também da KPMG em termos globais.

Estatemos sempre presentes e assumimos o compromisso dos mais elevados padrões de excelência na comunicação e reporte atempado de eventuais questões relevantes. Conseguimos assegurar essa comunicação e coordenação global de diversas formas:

- O Miguel terá total responsabilidade e autonomia para liderar a equipa e contará com o apoio do José Nunes como *Engagement Partner* e do Paulo Paixão como *Engagement Quality Control Review*; e
- O módulo de colaboração do KPMG Clara permitirá a fluidez de comunicação entre as equipas da KPMG e com o Grupo.



Uma transição sem sobressaltos

Os processos de transição de auditores devem ser realizados de forma a minimizar a perturbação para as organizações.

Para a KPMG a transição é *business as usual*. Estamos a assumir uma visão de longo prazo deste compromisso e, como tal, este plano de transição é crítico. Iremos analisar antecipadamente os diversos temas e desafios do Grupo e estamos disponíveis para participar logo após a nossa nomeação em reuniões chave com as equipas do Grupo e do atual auditor para discutir eventuais questões que possam vir a ter impacto no futuro, de forma a garantir que estamos alinhados e focados nos principais aspetos da auditoria antes de assumirmos o trabalho.

Acompanhamos a realidade e o dia-a-dia do Grupo, e dispomos de uma visão sobre a situação atual do mesmo, do seu caminho trilhado e dos desafios enfrentados e a enfrentar. O Miguel e alguns dos nossos *Partners* que integram a equipa proposta para a Equipa de Auditoria têm participado ao longo dos últimos anos em vários projetos tendo um conhecimento único sobre o contexto passado, presente e futuro.



Uma experiência baseada nos insights

Tal como o Mbcp, pretendemos criar a melhor experiência para os nossos clientes. Vamos oferecer uma abordagem de auditoria personalizada que pretende estar sempre alinhada com o mercado e os desafios regulatórios e contribuir para a evolução do Banco e das suas subsidiárias.

Mapeámos as nossas atividades de auditoria com os vossos *milestones* anuais. Isto significa que desde o momento zero do nosso mandato, poderemos dar-vos a informação necessária em cada momento e focar-nos nos principais riscos, seja em IFRS, Cyber, ESG ou outros requisitos regulatórios.

A nossa forma de trabalhar é colaborativa e a nossa equipa está mandatada pela nossa liderança para tomar as decisões de forma rápida e efetiva.

Com comunicação clara e proativa, diálogo constante e um equilíbrio entre desafios e soluções, procuramos continuamente exceder as vossas expectativas e apresentar a melhor experiência de auditoria para os diferentes *stakeholders*.



Eficiência e elevada qualidade de execução

Desde a rotação do Mbcp no início de 2016, a KPMG lançou um plano plurianual de investimento de 5 biliões de USD para desenvolvimento de tecnologia, pessoas e inovação. No centro da nossa auditoria temos o KPMG Clara, a nossa ferramenta de auditoria que permite uma abordagem consistente e global alinhada com os desafios locais.

Vamos usar igualmente um conjunto de soluções tecnológicas dedicadas a áreas específicas que acrescentam valor ao processo.

As experiências dos últimos anos permite-nos concluir que a combinação das pessoas certas, que Vos conhecem e já trabalharam connosco, com o reforço da tecnologia resultante do investimento realizado se traduzem em serviços de valor acrescentado para o Mbcp e por isso fundamentais para a prossecução dos objetivos do Grupo. Nesta base, consideramos que estamos em excelentes condições para responder às Vossas necessidades.

Sumário Executivo

A KPMG como parceiro de confiança...

Nos tempos dinâmicos de hoje, plenos de mudanças no sector, é importante manter um rumo firme. Neste sentido, a qualidade e o serviço são essenciais, pelo que é importante a escolha de um auditor que demonstre o seu compromisso e apoio, não apenas em alguns momentos do ano, mas no dia-a-dia e em antecipação à tomada de decisão por parte do Grupo.

Acreditamos que a nossa proposta demonstra que o Mbcp pode contar com a KPMG como um parceiro de confiança. Toda a nossa atuação, enquanto vossos parceiros, se pauta pela qualidade e capacidade técnica das nossas equipas e pela proximidade e disponibilidade a todas as vossas solicitações.

Para demonstrar a nossa inovação
preparámos uma página que ilustra as
diversas soluções:

<https://kpmgclara.indialogue.io/clients/reports/global/647efdd462aaf0fb936050f1>



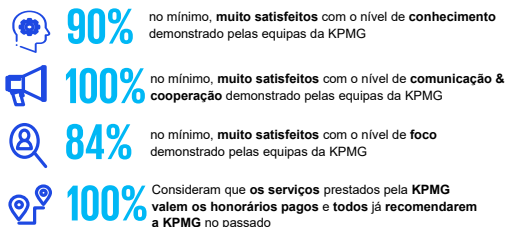
...reconhecido pelo Mbcip...

O *feedback* dos nossos clientes é uma ferramenta importante que permite avaliar a respetiva experiência e perceção sobre o nível de serviços prestados pela KPMG. A avaliação do nosso trabalho efetuada pelos nossos clientes apoia-nos na definição das nossas agendas de crescimento e qualidade. Daí a importância do programa *Client Voice*.



Não aplicável

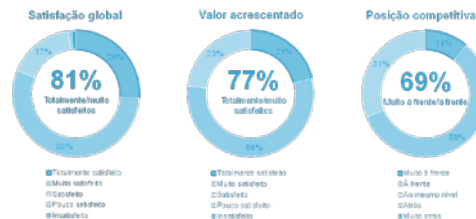
Resultados Mbcip



O programa *Client Voice* é um programa de avaliação da satisfação dos nossos clientes sobre os serviços prestados pela KPMG. Inclui 30 questões padronizadas e 2 questões abertas em 6 dimensões (Satisfação geral, Conhecimento, Comunicação e cooperação, Foco no cliente, o Caminho pela frente e Questões finais).

Em 2022/23 obtivemos o feedback de 5 elementos seniores do Mbcip entre os quais a Presidente da Comissão de Auditoria e o CEO. Em anos anteriores, os resultados eram consistentes com os acima apresentados.

Resultados globais (50 maiores clientes)



Fatores mais relevantes para vantagem competitiva de acordo com os Inquiridos do Mbcip



Experiência da indústria / negócio



Compromisso



A composição da equipa da KPMG satisfaz as suas necessidades

...e pelos vossos *peerse* indústria

Desde Instituições financeiras globais a Bancos supervisionados pelo BCE, possuímos uma posição de liderança na auditoria no sector financeiro na Europa. Este enquadramento permite-nos um conhecimento e recursos únicos, que partilharemos convosco para uma auditoria de valor acrescentado suportado numa equipa multidisciplinar.

Globalmente com uma posição de liderança em instituições financeiras



53.000

Profissionais de
Serviços Financeiros
em 147 países

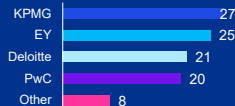


\$9,2bn

Receitas globais em
serviços financeiros em
FY22

Instituições Financeiras incluídas no
Global 2000 da Forbes | Jan21 Mar 22

Quota de mercado de auditoria



Centros de excelência de FS ao Vosso serviço

KPMG ECB office

Centro de Excelência com foco no *Single Supervisory Mechanism* e que mantem uma relação muito próxima com o BCE e EBA para suportar os clientes e firmas membro da KPMG.

Com sede em Frankfurt, o KPMG ECB Office é uma estrutura única entre as firmas de auditoria e inclui:

- 20 especialistas das equipas regulatórias nacionais e antigos elementos dos reguladores;
- Participação ativa nas reflexões do BCE e SRB; e
- Contacto constante com as equipas de supervisão, considerando que a KPMG participa de forma regular nas OSI, tais como AQR ou TRIM em nome do BCE.

EMA FS Regulatory Insight Center

O FS RIC fornece informação tempestiva e detalhada sobre os desenvolvimentos regulatórios, de forma a permitir aos participantes do mercado anteciparem, responderem e gerirem os efeitos das alterações regulatórias na região.

- Produz publicações trimestrais *KPMG Regulatory Horizons*, que *dão insights forward-looking* e comentários sobre a legislação com impacto nas instituições financeiras; e
- Permite o acesso à *KPMG Regulatory Horizon Scanning Tool*, que é uma solução tecnológica que oferece em tempo real cobertura das informações regulatórias, com possibilidade de gerir a informação e detalhar as análises.

Forte equipa de FS em Portugal

+300 Profissionais na área de FS em Portugal

Trabalhamos com os líderes

Clientes de Auditoria



Clientes de Assurance, Tax e Advisory



A nossa auditoria numa página...



Auditoria dinâmica
Integrada



Capacidade Tecnológica
Eficiente, eficaz, esclarecedora



Pessoas
Os melhores recursos da KPMG à
Vossa disposição



Filosofia de Comunicação
Transparente e colaborativa



“Sem surpresas”



“Sejam proativos. Não
esperem até que vos sejam
pedidos *insights* e
benchmarking”.



“Tecnologia real, comprovada,
testada e que funciona”



“Tirando partido da nossa
perspetiva externa para ter
conversas mais
aprofundadas e
esclarecedoras”



“Resolvemos os Vossos
problemas de uma só vez -
uma abordagem integrada
para todas as auditorias”



Miguel Afonso



Contactos

Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo,
n.º 41 – 15.º
1069-006 Lisboa
Portugal

mafonso@kpmg.com

Será o Revisor Oficial de
Contas do Banco Comercial
Português, S.A.

LOCALIZAÇÃO

Portugal

QUALIFICAÇÕES

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas N.º1454;
- Registo na CMVM N.º 20161064

EXPERIÊNCIA

- O Miguel Afonso é membro da Comissão Executiva da KPMG Portugal e o responsável pela área de Auditoria Financial Services da KPMG Portugal.
- O Miguel tem mais de 25 anos de experiência nas áreas de Auditoria e Assurance da KPMG. É Revisor Oficial de Contas e Partner da KPMG Portugal desde 2010.
- O Miguel tem uma vasta experiência em trabalhos de auditoria de grupos financeiros e entidades cotadas em Portugal, Angola e Moçambique bem como Due Diligence, conversão para IFRS e US GAAP, aumentos de capital e fusões e aquisições.
- Foi membro da equipa de auditoria do Millennium bcp entre 1997 e 2015 tendo sido um dos sócios responsáveis pelo trabalho tanto em Portugal como em Moçambique e Angola.
- Esteve envolvido em diversos projetos adicionais do Grupo, tendo desde 2016 sido o Client Lead Partner e participado em diversos projetos, nomeadamente da implementação do Aviso 3/2020 ou apoio no desenvolvimento de processos e controlos.
- Tem desenvolvido outros projetos em clientes da área financeira nomeadamente em matérias relacionados com reporte regulamentar (FINREP/COREP, SRB) e as Auditorias especiais do Banco de Portugal.
- Nas suas funções de Revisor Oficial de Contas é membro do órgão de Fiscalização de diversas empresas nacionais e internacionais. É atualmente membro da Comissão Técnica para as Instituições Financeiras da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Vítor Ribeirinho



Contactos

Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo,
n.º 41 – 15.º
1069-006 Lisboa
Portugal

vribeirinho@kpmg.com

Será o Revisor Oficial de
Contas Suplente do Banco
Comercial Português, S.A.

LOCALIZAÇÃO

Portugal

QUALIFICAÇÕES

- Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas N.º1081;
- Registo na CMVM N.º 20160693;
- Perito Contabilista (Angola) N.º 20120089

EXPERIÊNCIA

- O Vítor é actualmente o Senior Partner e o Presidente da Comissão Executiva da KPMG Portugal;
- Tem sob a sua responsabilidade direta a relação com os reguladores nomeadamente no que respeita aos temas de supervisão e de controlo de qualidade, bem como do pelouro de People & Culture;
- Conta com mais de 32 anos de experiência em auditorias financeiras, em Portugal, Angola e Moçambique;
- Na KPMG, acumulou uma considerável experiência em trabalhos de auditoria e outros de âmbito especial tais como levantamento e avaliação de sistemas de controlo interno, fusões e aquisições, investigações e reestruturações organizacionais de várias direcções integradas em empresas financeiras;
- Responsável por vários projectos de conversão das demonstrações financeiras para IAS/IFRS, em alguns dos importantes Grupos em Portugal;
- Responsável também pela revisão dos relatórios preparados para efeitos da Securities Exchange Commission (SEC), nomeadamente ao nível da conversão de contas para US GAAP, bem como por vários trabalhos de revisão de offering-circular no âmbito de emissões de dívida subordinada e aumento de capital;
- Foi o sócio responsável pela coordenação global da Auditoria do Grupo Millennium bcp durante vários anos.
- Experiência em due diligences a bancos comerciais no estrangeiro e empresas não financeiras;
- Nas suas funções de Revisor Oficial de Contas é membro do órgão de Fiscalização de diversas empresas nacionais e internacionais, tendo também desempenhado vários papéis ao nível da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

The background features a series of overlapping, three-dimensional cylinders. On the left, a yellow cylinder is partially visible. In the center, a light green cylinder sits in front of a darker green one. To the right, a large, solid green cylinder dominates the space. The lighting creates soft shadows, giving the cylinders a sense of depth and volume.

Alternativa

B

EY

Banco Comercial Português, S.A.

Proposta de prestação de serviços de
revisão legal de contas/auditoria e
serviços relacionados

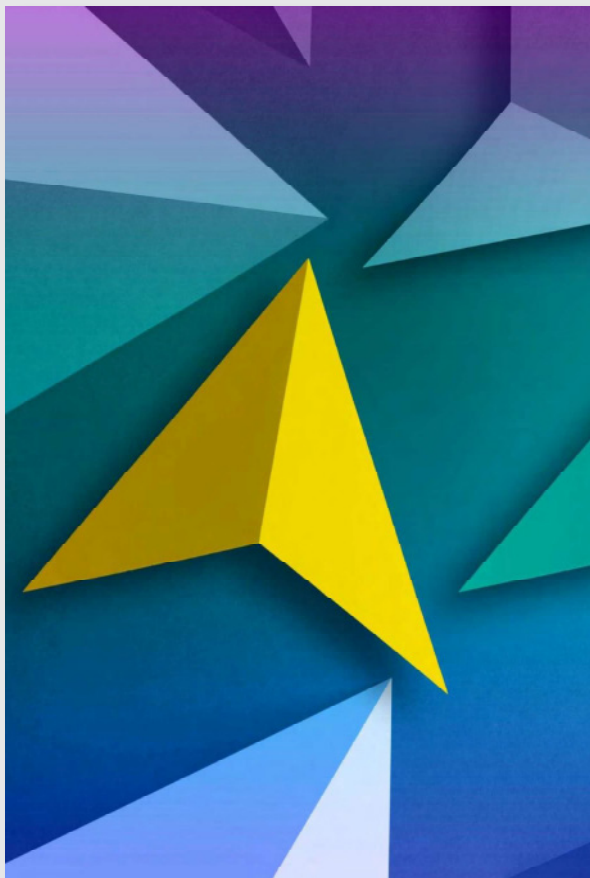
Proposta Base - Técnica

4 de julho de 2023



The better the question. The better the answer.
The better the world works





Sumário Executivo





O nosso compromisso com o Grupo BCP

“

No mundo atual com desafios sem precedentes, a credibilidade do relato financeiro é um fator ainda mais essencial para gerar confiança nos mercados financeiros e outros *stakeholders*.

A EY orgulha-se da importância do seu papel global como líder em auditoria e assume a todos os níveis um compromisso inabalável com a independência e com o cumprimento escrupuloso das regras aplicáveis à profissão, como forma de protegermos a nossa reputação.

Os nossos valores, a formação que damos aos nossos colaboradores, o investimento em tecnologia e nos sistemas de monitorização de independência e de controlo interno conjugam-se para proporcionar elevados níveis de confiança na qualidade das nossas auditorias.

Estes são os alicerces do nosso compromisso com o Grupo BCP - **Competência, Integridade, Independência e foco na Qualidade e Inovação** – na expectativa que possamos merecer a Vossa confiança para assumir as funções de Revisor Oficial de Contas/auditor externo do Grupo BCP.

Ana Salcedas
Financial Services
Managing Partner



Ambição: ser melhor, trabalhando com líderes

Valor a longo prazo: está incluído nos critérios de escolha do auditor?

Quando o objetivo do negócio é o crescimento sustentado, os alicerces base têm necessariamente que incluir ambição, motivação para melhoria contínua e capacidade de investir. Na EY, temos a ambição de continuar a trabalhar com os líderes de mercado porque sabemos que é essencial para nos mantermos na liderança na nossa profissão. A exigência de clientes complexos obriga-nos a investir continuamente em pessoas e tecnologia para alcançarmos um nível de excelência que nos diferencie no mercado e que seja reconhecido por criar valor sustentado no tempo.

Diferenciadores EY

Modelo de governação e gestão da auditoria atesta o compromisso da firma com a qualidade

- ▶ Partners com elevada senioridade, disponíveis para apoiar a equipa e apoiar os diversos órgãos sociais do Grupo BCP
- ▶ Extensa experiência de interação e em trabalhos de apoio aos órgãos de fiscalização, baseada em comunicação regular, transparente e tempestiva
- ▶ Uma auditoria baseada em princípios de qualidade e focada para dar segurança adicional sobre o relato financeiro para os órgãos de governação e fiscalização e restantes *stakeholders*

Disponibilidade para relação de longo prazo com o Grupo BCP

- ▶ Partners e restantes executivos seleccionados com uma visão de longo prazo e com um volume de trabalho e compromissos futuros alinhados com o compromisso de qualidade que assumimos perante o Grupo BCP
- ▶ Neste contexto destacamos que as *Partners* a alocar, com significativa experiência de auditoria ao Grupo CGD (7 anos), terminam o seu mandato no ano em curso e assumem o compromisso de dedicação aos trabalhos no Grupo BCP a partir de 2024

Vantagens para o Grupo BCP

- ▶ Uma equipa de auditoria com elevada experiência na gestão de clientes complexos e com as exigências do relato financeiro de entidades de interesse público
- ▶ Equipa que constitui um *Advisory Board* relevante para os órgãos de gestão e fiscalização do Grupo BCP

- ▶ Estabilidade de interlocutores e na forma como a auditoria é conduzida ao longo do tempo, com foco na qualidade
- ▶ Capacidade de diálogo com conhecimento técnico detalhado de cada área relevante de negócio

Reputação: o ativo mais valioso

Qual o valor da reputação do auditor?

A exigência dos *stakeholders* quanto à qualidade e abrangência do relato financeiro, a par com o aumento da complexidade do ambiente regulatório, criam pressão acrescida sobre os órgãos sociais das entidades de interesse público. Neste enquadramento, a escolha de um auditor tem de ter em conta a sua credibilidade no mercado, nomeadamente quanto à forma como aceita clientes e avalia e preserva a sua independência face aos mesmos.

Diferenciadores EY

Líder na auditoria a entidades do setor financeiro e entidades cotadas

- ▶ A EY é a responsável pela auditoria a alguns dos maiores grupos do sistema financeiro nacional, designadamente a Caixa Geral de Depósitos, o Novo Banco, o Banco CTT e a Fidelidade
- ▶ Experiência em processos complexos de transição de auditor, com articulação plena com as Comissões de Auditoria e órgãos de gestão e direção
- ▶ A EY audita 7 em 16 entidades do PSI 20 com uma quota de mercado de 44%

Sem litígios com reguladores

- ▶ A EY não foi notificada pela CMVM sobre processos ou investigações em curso, sem prejuízo desta entidade solicitar várias informações (detalhe na Seção 5 desta proposta - página 89)
- ▶ Sem matérias relevantes identificadas nos processos de revisão de dossiers de auditoria por parte da CMVM nos últimos 3 anos que implicassem a implementação de medidas corretivas significativas
- ▶ Sem matérias relevantes identificadas pelos controlos independentes de qualidade de auditoria efetuados anualmente pela rede EY

Vantagens para o Grupo BCP

- ▶ Um auditor com credibilidade no sector bancário - confiança alargada dos *stakeholders* na opinião da EY
- ▶ Segurança adicional para o órgão de fiscalização como resultado de uma revisão e perspetiva renovada em matérias complexas

- ▶ Um auditor que investe na proteção da sua própria reputação, criando também valor reputacional para os clientes
- ▶ Um auditor comprometido com a qualidade e em conformidade plena com as exigências dos reguladores

Banco Comercial Português, S.A.
Proposta de prestação de serviços de RLC/Auditoria e serviços relacionados

14



O nosso compromisso com o Grupo BCP

A ambição de sermos o próximo auditor do Grupo BCP é acompanhada do compromisso com o padrão de qualidade da auditoria, guiado pelas normas internacionais e pelas regras EY, e assenta num conjunto de diferenciadores que se traduzem em valor acrescentado para além da auditoria:

Competência técnica comprovada	Experiência no sector financeiro	Qualidade e Inovação	Independência e ausência de conflitos de interesse
- Equipa de trabalho multidisciplinar com elevadas capacidades técnicas e experiência no sector bancário - Envolvimento de especialistas para acompanhamento sistemático dos temas mais complexos, aos níveis contabilístico, de gestão de riscos, fiscal, atuarial, controlo interno e sistemas de informação (Seção 2)	- A EY apresenta uma vasta experiência em auditoria a entidades do sector bancário (incluindo o Grupo CGD e o Grupo Novo Banco) - Visão dinâmica, inovadora, adaptável às necessidades evolutivas do negócio do Grupo, mantendo sempre como pilar, os riscos significativos e a qualidade do processo de auditoria (Anexo 1)	- Todos os auditores trabalham sobre a mesma plataforma, com canal de ligação com o cliente integrado, permitindo a definição e controlo online de todos os procedimentos. - Utilização intensiva de <i>data analytics</i> específicos para o sector bancário que permite análises exaustivas com total proteção de dados e acessos (Seção 3)	A política de independência da EY impõe à firma e aos nossos colaboradores o cumprimento das normas de independência aplicáveis aos trabalhos específicos, incluindo as normas de independência do <i>International Ethics Standards Board of Accountants</i> (IESBA), da <i>International Federation of Accountants</i> (IFAC) e as normas de independência nacionais/europeias (Seção 4)
Benefícios para o Grupo BCP			
 Equipa multidisciplinar - Robustez das conclusões - Qualidade e abrangência das reuniões com os órgãos de gestão e fiscalização	 Credenciais - Abordagem de auditoria já comprovada nos <i>peers</i> do BCP, focada nos riscos de negócio e riscos significativos para a auditoria - Eficácia no arranque dos trabalhos	 Auditoria Digital - Segurança, eficiência e controlo da execução com cumprimento de prazos - Utilização de ferramentas de suporte inovadoras com valor acrescentado para os órgãos de gestão e fiscalização	 Qualidade e Independência Processos e ferramentas de suporte robustos para assegurar a avaliação e monitorização contínua da independência da EY e ausência de conflitos de interesse

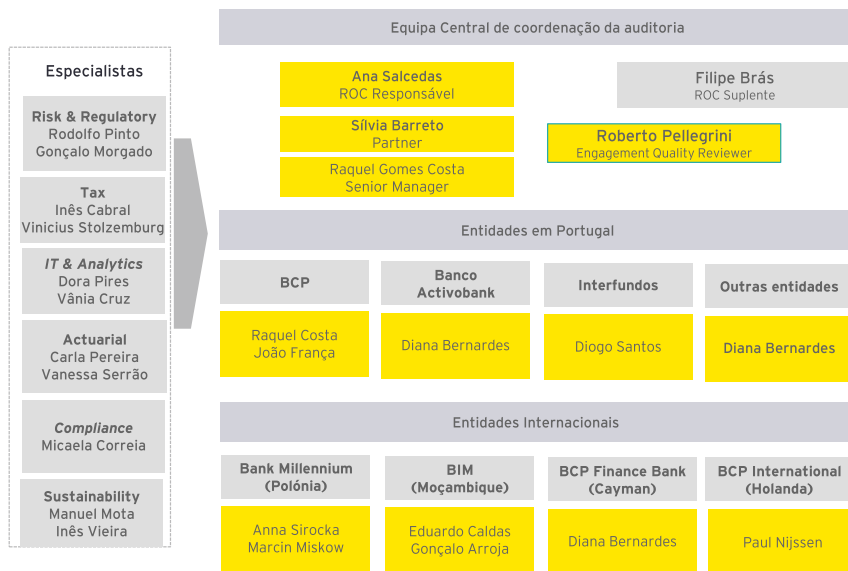
15

EY

A nossa Equipa para o Grupo BCP

O diagrama seguinte apresenta a nossa equipa de gestão e especialistas que tencionamos alocar ao Grupo BCP - uma equipa multidisciplinar, integrada e com experiência comprovada no sector bancário. As horas da equipa de gestão representam 25% do total das horas estimadas. No Anexo 2 são apresentadas as responsabilidades de cada membro na equipa do Grupo BCP e um sumário das suas principais referências curriculares

Categoria	Horas estimadas	%
Partner	2 692	6%
Senior Manager	3 315	8%
Manager	4 842	11%
Senior	13 986	33%
Staff	17 785	42%
Total	42 620	100%



Banco Comercial Português, S.A.
Proposta de prestação de serviços de RLC/Auditoria e serviços relacionados

16



Auditoria Digital: a nossa abordagem

Investimento em tecnologia e na qualificação e recursos para a usar resultam em melhor coordenação dos trabalhos e maior robustez das conclusões. A integração com os sistemas do cliente e a automação de tarefas repetitivas aumentam a eficiência da auditoria e a eficácia dos auditores.

- ▶ **Gestão do risco** – Através dos *insights* dos nossos profissionais
- ▶ **Monitorização** – Monitorização em tempo real da auditoria, que pode capturar, sinalizar e partilhar os *findings* de auditoria global, à medida que aparecem

- ▶ **Comunicação** – Comunicação simplificada com o cliente, por via do seu portal *online* integrado
- ▶ **Gestão de projecto** – Capacidade de monitorizar marcos importantes na auditoria

EY Canvas

- ▶ **Consistência** – uma única ferramenta de auditoria, usada em toda a EY
- ▶ **Coordenação** – planeamento centralizado, focado nos riscos do negócio
- ▶ **Controlo** – monitorização *online* da execução dos trabalhos
- ▶ **Segurança** – estratégia integrada de privacidade e protecção de dados

EY Client Portal

- ▶ **Coordenação** – canal único para gestão de pedidos
- ▶ **Eficiência** – eliminação de pedidos redundantes, monitorização de respostas
- ▶ **Segurança** – acessos e pedidos limitados aos interlocutores definidos pelo cliente
- ▶ **Transparência** – acesso a relatórios com o ponto de situação dos trabalhos

Tecnologias emergentes

- ▶ **Inteligência Artificial** – aplicada à leitura e interpretação de contratos e documentos, apoiando a identificação de informação relevante
- ▶ **Blockchain** – capacidade de analisar *blockchain* e transações em cripto moedas



EY Analytics

- ▶ **Integração** – ferramentas de extração de dados com ligação segura aos sistemas do cliente
- ▶ **Confiança** – análise integral de populações ou de amostras de grande dimensão
- ▶ **Qualidade** – testes com maior alcance aumentam robustez das conclusões
- ▶ **Insights** – deteção de relações entre dados gera informação útil para o negócio

EY Helix

- ▶ **Inovação** – ferramenta EY de *data analytics*, em melhoria contínua
- ▶ **Bibliotecas** – *data analyzers* desenvolvidos para diferentes áreas operacionais
- ▶ **Flexibilidade** – módulos adaptados a diferentes sectores, incluindo banca e seguros
- ▶ **Foco** – capacidade de identificar tendências e anomalias em processos de negócio

- ▶ **Process mapping** – automatizando o levantamento de processos

Banco Comercial Português, S.A.
Proposta de prestação de serviços de RLC/Auditoria e serviços relacionados

17





Anexo 2

Curriculum Vitae





Ana Salcedas

*Financial Services
Managing Partner*

ana.salcedas@pt.ey.com

Contacto: 937 912 122

Responsabilidades na equipa do Grupo BCP

- ▶ ROC responsável pela coordenação, gestão e revisão global dos trabalhos de auditoria e outros serviços às entidades do Grupo BCP, assegurando a afetação de recursos com as necessárias competências em todas as localizações
- ▶ Principal contacto com os órgãos sociais do BCP, reunindo regularmente com o órgão de administração e órgão de fiscalização

Principais referências curriculares

- ▶ *Partner* responsável pela unidade de serviços a entidades do sector financeiro da EY Portugal e Angola, com representação na *Leadership* da área de *Financial Services* a nível europeu desde 2008
- ▶ Revisor Oficial de Contas
- ▶ 32 anos de experiência profissional em auditoria a instituições do sector bancário e segurador em Portugal, Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe, tendo sido promovida a *Partner* há 20 anos.
- ▶ Ao longo da sua carreira profissional na EY destaca-se a sua liderança nos trabalhos de auditoria ao Grupo CGD, Grupo Fidelidade, às entidades do Sistema Nacional de Garantia Mútua, ao Grupo Crédito Agrícola, ao Grupo Finibanco e ao Grupo BANIF
- ▶ Liderou as equipas da EY nos programas de inspeções transversais do Banco de Portugal (2011 a 2013 - SIP/OIP/ETRICC), *Assets Quality Review* (AQR) do BCE em 2014 e AQA do BNA em Angola (2014-2015) em estreita colaboração com estes reguladores, participando nos *Steering Committee*
- ▶ Experiência de revisão dos sistemas de controlo interno de várias instituições bancárias, incluindo o processo de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo em entidades financeiras
- ▶ Atualmente é o ROC responsável da Caixa Geral de Depósitos e suas subsidiárias estando a finalizar no ano em curso o seu mandato máximo de 7 anos



Sílvia Barreto

*Financial Services Assurance
Partner*

silvia.barreto@pt.ey.com

Contacto: 937 912 748

Responsabilidades na equipa do Grupo BCP

- ▶ Responsável pela coordenação, acompanhamento e revisão global dos trabalhos de auditoria e outros serviços no BCP em estreita ligação com a Ana Salcedas
- ▶ Principal contacto com as Direções do BCP e participa nas interações com os órgãos sociais juntamente com Ana Salcedas

Principais referências curriculares

- ▶ *Partner* com 25 anos de experiência profissional em auditoria a instituições do sistema bancário em Portugal
- ▶ Revisor Oficial de Contas
- ▶ Ao longo da sua carreira profissional na EY destaca-se que foi responsável, entre outros, pela auditoria ao Grupo CGD, Grupo BANIF, Grupo Finantipar e Bank of China - Sucursal de Lisboa
- ▶ Liderou uma das equipas da EY num dos principais grupos bancários em Portugal nos programas de inspeções transversais do Banco de Portugal (SIP/OIP/ETRICC) e AQR do BCE de 2011 a 2014
- ▶ Experiência de revisão dos sistemas de controlo interno de várias instituições bancárias, incluindo o processo de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo em entidades financeiras
- ▶ Atualmente é *Partner* no Grupo CGD estando a finalizar no ano em curso o seu mandato máximo de 7 anos



Filipe Brás

*Financial Services Assurance
Managing Partner*

filipe.bras@pt.ey.com

Contacto: 93 791 2161

Responsabilidades na equipa do Grupo BCP

- ▶ ROC Suplente

Principais referências curriculares

- ▶ *Partner* da EY responsável pela unidade de *Financial Services Assurance* desde 2017
- ▶ Revisor Oficial de Contas
- ▶ 28 anos de experiência em trabalhos de auditoria no setor financeiro em Portugal e Angola. Ao longo da sua carreira foi membro das equipas de auditoria nas seguintes entidades: BCP, BES, CEMG, *Deutsche Bank*, tendo liderado as equipas do BANIF e CCCAM. Atualmente é o ROC responsável pela auditoria do Grupo Novo Banco
- ▶ Experiência na coordenação e execução de trabalhos de auditoria para diversas entidades do setor financeiro em Portugal, Angola, Cabo Verde e Timor-Leste
- ▶ Revisor da qualidade de trabalhos em outros escritórios da EY: *Dublin, Channel Islands, Moscovo* e *Zurique*
- ▶ Experiência em projetos envolvendo securitização de empréstimos, análise de imparidades, avaliação de controlo interno e gestão de risco, *due diligences* e apoio a transações
- ▶ Experiência em trabalhos de auditoria no apoio ao órgão de fiscalização no âmbito do Aviso 3/2020, do Banco de Portugal.



Roberto Pellegrini

*Financial Services Assurance
Associate Director*

roberto.pellegrini@pt.ey.com

Contacto: +39 045 831 2521

Responsabilidades na equipa do Grupo BCP

- ▶ Responsável pela revisão independente da qualidade dos trabalhos e da documentação de auditoria, colocando toda a sua experiência internacional à disposição da equipa de auditoria.
- ▶ O EQR deve assegurar que a estratégia de auditoria seguida no BCP cumpre com todos os requisitos da metodologia EY, das normas internacionais de auditoria (ISA) e de contabilidade (IFRS) e da estratégia de auditoria às diversas componentes para efeitos de relato consolidado. Irá acompanhar todo o processo de auditoria ao longo do ano e participar como membro ativo nos eventos de equipa e conclusões das fases de planeamento, execução e relato.

Principais referências curriculares

- ▶ O Roberto juntou-se à EY no escritório de Verona (Itália) em 1995 e possui uma extensa experiência na prestação de serviços de auditoria a instituições financeiras nacionais e internacionais. Destacam-se como clientes os seguintes grupos: *Western Union Group, Banco Popolare, ING* e *Intesa Sanpaolo*.
- ▶ É atualmente membro do Grupo da Prática Profissional Global a nível europeu que tem responsabilidades de monitorização da qualidade dos trabalhos e gestão dos riscos.
- ▶ Roberto tem ainda uma extensa experiência em trabalhos de suporte à emissão de cartas de conforto para subscritores e transações transfronteiriças do mercado de capitais (por exemplo, estabelecimento/atualização anual dos programas EMTN e obrigações cobertas e emissão em base recorrente de obrigações no âmbito dos programas).

Millennium
bcp